

**AFRICAN UNION**  
**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**  
**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: OAU, ADDIS ABABA

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Nona Sessão Ordinária**  
**25 – 29 de Junho de 2006**  
**Banjul, Gâmbia**

**EX.CL/276 (IX)**

**PROJECTO DE QUADRO ESTRATÉGICO PARA UMA  
POLÍTICA SOBRE AS MIGRAÇÕES EM ÁFRICA**

**“QUADRO DE POLÍTICA MIGRATÓRIA PARA A ÁFRICA”**

## **INTRODUÇÃO**

### **QUADRO DE UMA POLÍTICA MIGRATÓRIA PARA A ÁFRICA**

Numa era em que a globalização cresce rapidamente, a migração humana tornou-se um fenómeno dinâmico com respeito a todo um conjunto de factores que contribuem para a migração de um número considerável de migrantes a longo de uma longa trajectória geográfica. A África, através da sua história, testemunhou movimentos migratórios significativos tanto de forma voluntária como forçada, tendo contribuído para o seu actual panorama demográfico. Existem em várias partes do continente, comunidades divididas em dois ou três Estados-nações, visto que o movimento, na maioria dos casos não se limita a fronteiras políticas. A migração transfronteiriça em África representa igualmente uma condição de vida e uma estratégia importantes para as crises ecológicas e económicas e constitui também a chave para a interpretação assim como a previsão do início e a evolução de calamidades humanitárias. Nas últimas décadas, as condições políticas, sócio-económicas e ambientais em detrimento, bem como os conflitos armados, a insegurança, a degradação ambiental e a pobreza, constituem as principais causas que estão na origem das migrações e o deslocamento forçado em massa, em África. O próprio processo de globalização permitirá igualmente o movimento de pessoas ao longo das várias regiões de África (através da integração regional) e para outras regiões fora do continente, à medida que o número de migrantes continua a aumentar; assim, a migração será, obviamente, um dos tópicos mais importantes no Século XXI e irá, sem dúvida, impor alguns desafios de natureza social, económica e política para os decisores políticos na futura gestão da migração em benefício das sociedades africanas.

Foi, à luz destes desafios impostos pelas migrações e as suas ramificações (sócio-económicas, políticas, etc.), que o Conselho de Ministros da OUA adoptara a Decisão CM/Dec. 614 (LXXIV), aquando da sua 74ª Sessão Ordinária realizada em Lusaka, Zâmbia, em Julho de 2001, para a formulação de um Quadro Estratégico para uma Política Migratória em África, à consideração dos Chefes de Estado africanos.

No entanto, o documento de Quadro de Política Migratória identifica as questões migratórias temáticas chaves com sub-temas e faz recomendações de políticas à consideração dos Estados-membros da UA e as CERs. O Quadro de Política Migratória proporciona uma directriz de política geral e integrada sobre os assuntos temáticos seguintes com sub-temas: (a) migração da força de trabalho; (b) gestão de fronteiras; (c) migração irregular; (d) deslocamento forçado; (e) os direitos humanos dos deslocados; (f) migração interna; (g) dados migratórios; (h) migração e desenvolvimento; e (i) cooperação e parcerias inter-Estados. O documento realça ainda outras ramificações sociais da migração, incluindo a migração e a saúde, o ambiente, o género, os conflitos, etc.

O Quadro de Política é indispensável, visto que proporciona as directrizes e os princípios para ajudar os governos e as suas CERs na formulação das suas próprias políticas de migração nacionais e regionais, assim como a sua implementação de acordo com as suas próprias prioridades e recursos. O Quadro de Política é, no entanto, um documento de referência geral e integrado e, por conseguinte, não é obrigatório em termos de natureza, âmbito e conteúdo. O documento proporciona uma

série de recomendações sobre várias questões migratórias, servindo de guia para os governos e as CERs. Neste sentido, os Estados-membros e as CERs podem adoptar os elementos que julgarem apropriados e aplicáveis aos seus desafios e situações migratórias específicas do país ou região.

Atendendo ao facto de os movimentos, os modelos, os volumes e a dinâmica migratórios variam entre os Estados e regiões, este quadro de Política Migratória não proporciona quaisquer prioridades ou mecanismos de mobilização de recursos visados à implementação, monitorização e evolução das acções recomendadas, visto que os mesmos seriam determinados pelos Estados ou regiões, em conformidade com os seus desafios, recursos e competências migratórios específicos.

Porém, várias agências das NU e organizações internacionais, ONGs, OSC e agências especializadas e instituições com os conhecimentos e competências no domínio da migração poderiam proporcionar a assistência e o apoio necessários aos governos e as CERs na mobilização de recursos para a execução das políticas migratórias nacionais e regionais, de modo a reforçar os esforços dos governos e as CERs.

## **ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO DAS MIGRAÇÕES EM ÁFRICA**

### **I. Realidades e Tendências das Migrações em África**

Falando em termos genéricos, as migrações hoje elevaram-se para níveis sem precedentes. As Nações Unidas, a OIM e a OIT estimam que o número de pessoas que vivem fora dos seus países de origem atingiu os 175 milhões, duas vezes mais em comparação com a uma geração atrás<sup>1</sup>. As causas principais da migração são múltiplas visto que uma rede complexa de factores determina o processo. O quadro simétrico faz-nos compreender as diferentes forças em jogo para explicar a migração. Em África, conjunturais estimulam a migração tanto dentro do continente como para outras regiões. Condições sócio-económicas de penúria, salários baixos, elevados níveis de desemprego, a pobreza, e a falta de oportunidades constituem os principais factores económicos que estimulam a migração para fora do continente africano. Estes factores são geralmente provocados pela incompatibilidade existente entre o rápido crescimento da população e os recursos disponíveis, o baixo nível de tecnologia necessária e a capacidade de criar emprego na região. Para além dos factores económicos, vários factores políticos e sociais são campo fértil para a migração. Dentre estes, a má governação, o apadrinhamento e a corrupção, a instabilidade política, os conflitos e as guerras civis são as principais causas das migrações tanto de trabalhadores qualificados como iletrados. A oportunidade real ou perceptível de uma vida melhor, altos rendimentos, maior segurança, melhor qualidade de ensino e cuidados de saúde nos locais de destino influenciam a decisão de emigrar. Os factores simétricos são reforçados por uma série de outros factores que tornam a migração uma opção atractiva. Os baixos custos da migração, comunicação melhorada, maior disponibilidade de informação e a necessidade de unir familiares e amigos constituem factores que estão relacionados com os factores simétricos.

---

<sup>1</sup> Divisão da População das Nações Unidas, relatório Internacional das Migrações de 2002 e outras fontes.

O movimento de pessoas – voluntário ou forçado, legal ou sem documentos, dentro ou além fronteiras – constitui hoje um processo complexo, reflectindo alguns dos aspectos mais complexos do inter-relacionamento de natureza política para os governos. Tendo em conta que o número de migrantes continua a crescer e que esta tendência pode vir a persistir num futuro previsto, a gestão das migrações torna-se necessariamente num dos desafios mais críticos para os Estados, no novo milénio.

Em África estima-se em 16.3 milhões de migrantes<sup>2</sup> e perto de 13.5 milhões de Pessoas Internamente Deslocadas (PIDs)<sup>3</sup>. A OIT estima que hoje o número de trabalhadores migrantes em África representa um quinto do total global e que, até 2025, um em cada dez africanos estará a viver e a trabalhar fora do seu país de origem<sup>4</sup>. Ao longo da sua história, a África experimentou importantes movimentos migratórios, tanto voluntários como forçados, que contribuíram para a sua panorâmica geográfica contemporânea. De várias partes do Continente, comunidades encontram-se espalhadas por duas ou três Nações-Estado na medida em que a circulação muitas vezes não é constrangida por fronteiras políticas ao longo das recentes décadas, condições sócio-económicas e ambientais em deterioração, bem como conflitos armados (que afectam um quarto dos 53 países de África)<sup>5</sup>, resultaram num significativo aumento dos refugiados e das PIDs. Importantes movimentos migratórios internos tais como as migrações rural-urbanas acrescentam-se à complexidade da imagem.

As Nações Unidas calculam que o nível da urbanização em África apresenta-se em 3,5% por ano<sup>6</sup>, sendo o mais alto no mundo inteiro, o que resulta no rápido crescimento de aglomeração urbana por todo o Continente. Até 2030, a proporção urbanizada da África poderá atingir os 54% em comparação com os 38% de hoje<sup>7</sup>. Ao mesmo tempo que a urbanização é uma consequência natural do desenvolvimento, o rápido crescimento de populações urbanas pressionam as existentes infra-estruturas urbanas e coloca vários desafios sociais e económicos para governos africanos.

Sabe-se claramente que uma migração bem gerida tem o potencial de trazer benefícios importantes para os Estados tanto de origem, como de destino. Por exemplo, nas recentes décadas, a migração da mão-de-obra desempenhou um papel importante no preenchimento das necessidades laborais na agricultura, nas obras de construção e outros sectores, tendo assim contribuído ao desenvolvimento económico de vários países de destino em África. Por outro lado, os efeitos benéficos em retorno das migrações, tais como as remessas, a transferência do conhecimento e de capacidades e a migração de retorno fizeram, em alguns casos, importantes

---

<sup>2</sup> Divisão da População das Nações Unidas, Relatório das Migrações Internacionais de 2002.

<sup>3</sup> *O Conselho Norueguês do Refugiado, Pessoas Internamente Deslocadas: Um Levantamento Global. Actualização da Internet. [URL: [http://www.idproject.org/regions/Africa\\_idps.htm](http://www.idproject.org/regions/Africa_idps.htm)]; A OIT estima que só em África o número de trabalhadores migrantes é de 20 milhões*

<sup>4</sup> Relatório Sucinto e Conclusões, Tripartido da OIT sobre Migrações de Trabalho, na África Austral, Pretória 26-29 de Novembro de 2002.

<sup>5</sup> O Conselho Norueguês do Refugiado, Pessoas Internamente Deslocadas: Um Levantamento Global, A Actualização da Internet. [ [http://idproject.org/regions/Africa\\_idps.htm](http://idproject.org/regions/Africa_idps.htm)]

<sup>6</sup> *6 Comissão das Nações Unidas para o Estabelecimentos Humanos (CNUEH), Cities in a Globalizing World: Global Report on Human Settlements 2001.*

<sup>7</sup> Ibid. nota 18.

contribuições às economias de países de origem. Porém, as migrações mal geridas, ou não geridas, podem ter consequências negativas graves para o bem-estar dos Estados e dos migrantes, incluindo potenciais efeitos desestabilização sobre a segurança nacional e regional, e minando as relações inter-Estados. A má gestão da migração pode também levar a tensões entre comunidades acolhedoras e migrantes, e dar aso à xenofobia, discriminação e outras patologias sociais.

As realidades das migrações em África, incluindo a sua importância crescente e o seu potencial não explorado, sublinham a necessidade de os Estados desenvolverem políticas compreensivas sobre a matéria. Esses esforços carecerão de maior diálogo aos níveis sub-regional, Regional e Pan-africano.

## II. A Necessidade de um Quadro de Política Migratória em África

1. As migrações em África atraem muita atenção e foco. As razões deste foco crescente nas migrações e questões relacionadas podem variar de região para região ou de país para país, mas um factor comum é de que o número dos emigrantes tem estado a aumentar com os anos. Três períodos podem ser considerados: as migrações durante os tempos pré-colonial, colonial e pós-colonial. O colonialismo e as ligações pós-independência com as antigas potências coloniais moldaram grandemente os padrões hoje observados e continuarão a fazê-lo no futuro<sup>8,9</sup>. As forças motrizes dinâmicas e padrões das migrações são de ordem diversa nas várias regiões em África. Elas são moldadas principal por factores internos. O processo de globalização vai também influenciar as migrações, na medida em que a circulação de pessoas entre as várias regiões de África (através da integração regional) e para outras regiões fora do Continente, e o número de emigrantes é previsto aumentar. Embora países (de origem e de destino) e emigrantes possam beneficiar das migrações ilegais e não controladas, pondo assim em causa relações entre países e também a integração dos emigrantes na sociedade recebedora.
2. Reconhecendo a importância da livre circulação de pessoas, os Chefes de Estado e de Governo adoptaram o Tratado de Abuja (Abuja, Junho de 1991); o Tratado de Criação da Comunidade Económica Africana (AEC), instou os Estados Membros a adoptarem políticas de emprego que permitam a livre circulação de pessoas no interior da Comunidades. Esta envolve o reforço e estabelecimento de intercâmbio de mão-de-obra, com vista a facilitar o emprego da mão-de-obra qualificada existente de um Estado Membro noutros Estados Membros onde há insuficiência de mão-de-obra qualificada (Artigo 71(e), como uma componente essencial para a promoção de cooperação da integração regionais em África.

---

<sup>8</sup> Appleyard, Regionald. Dinâmicos migratórios nos países em desenvolvimento. Volume I: África Sub-sahariana. Inglaterra, 1998: pp 1-16

<sup>9</sup> Apeju, Aderante. Dinâmicos Migratórios na África Sub-sahariana. In Dinâmicos Migratórios nos países em Desenvolvimento. Volume I: África Sub-sahariana. Inglaterra, 1998: pp 17-34

3. Reconhecendo ainda a importante questão das migrações e suas consequências, foi organizado um Seminário sobre a Migração Intra-Africana, no Cairo (1995). Os Chefes de Estado e de Governo fizeram várias recomendações sobre os aspectos jurídicos, económico, políticos e administrativos das migrações africanas. Essas foram adoptadas durante a 19ª Sessão Ordinária da Comissão do Trabalho da OUA, em 1996 e endossadas pelo Conselho de Ministros e Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da OUA<sup>10</sup>.
4. Reconhecendo os desafios com que os países africanos se debatem relativamente ao fluxo das migrações irregulares, o tráfico, fuga de quadros e o direito dos migrantes, bem como o VIH/SIDA e questões relacionadas, o Conselho de Ministros da OUA, durante a sua 74ª Sessão Ordinária (Lusaka, Zâmbia, Julho de 2001), adoptou a Decisão CM/Dec. 614 (LXXIV), instando para;
  - o desenvolvimento de um quadro estratégico para uma política das migrações em África, capaz de contribuir na abordagem dos desafios colocados pelas migrações e garantir a integração das questões das migrações e outras relacionadas nas agendas nacionais e regionais para a segurança, estabilidade, desenvolvimento e cooperação (5);
  - trabalhar para a livre circulação de pessoas e reforçar a cooperação intra-regional e inter-regional e questões que se prendem com as migrações, na base dos processos estabelecidos de migração aos níveis regional e sub-regional; (6); e
  - a criação de um ambiente favorável para a participação dos emigrantes, em particular os que se encontram na diáspora, no desenvolvimento dos seus próprios países (7).
5. A 1ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Junho de 2002, em Durban, África do Sul, mandou a UA no sentido de trabalhar com a Diáspora Africana e apoiou o envolvimento desta nos programas da União. Durante a Cimeira de Maputo em Julho de 2003, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo endossou essa Decisão e incluiu uma nova cláusula

---

<sup>10</sup> Eis as recomendações-chave

- que questões relacionadas com, o movimento de pessoas e as migrações sejam abordadas aos níveis regional e que os Estados Membros
- envidem todos os esforços possíveis para a utilização de fóruns regionais existentes para a discussão e resolução destas questões;
- que as questões sobre migrações intra-africanas sejam resolvidas de uma maneira verdadeiramente tripartida, e que sejam envidados esforços no
- sentido de se entabular consultas com todas as partes interessadas relevantes tanto nos países recipientes como provedores;
- que os Estados Membros tenham um sistema eficiente e avançado de recolha de informação e dados estatísticos sobre migração de força de trabalho por forma a facilitar a monitorização de fluxos migratórios;
- que a OUA coopere mais estreitamente com as Comunidades Económicas Regionais (CERs) para o alcance de uma integração económica efectiva.

no Acto Constitutivo afirmando que “*convida e encoraja a plena participação da Diáspora Africana na edificação da União Africana*”.

6. O MDE da 1ª Conferência Permanente sobre “Segurança, Estabilidade, Desenvolvimento e Cooperação em África (CSEDCA)” em Durban, em Julho de 2002, realçou a importância da harmonização e do reforço das CERs em áreas chave, como uma componente essencial do processo de integração e apelou para um “quadro de cooperação sólido para segurança entre as CERs, a UA e as Nações Unidas”.
7. Os Estados Membros afirmaram ainda o seu engajamento para: fazerem face aos problemas fronteiriços que ameaçam a paz e segurança em África; reforçaram mecanismos para a protecção de refugiados e combater o tráfico, investir no desenvolvimento de recursos humanos para mitigar o problema da fuga dos cérebros, promover integração e cooperação regionais envolvendo interessados nacionais e regionais; e promover o crescimento económico, a integração e o comércio através do desenvolvimento de infra-estruturas<sup>11</sup>.
8. A medida em que o processo da CSEDCA/UA avança para a integração regional no contexto da NEPAD e da Comunidade Económica Regional<sup>12</sup>, as migrações estão, neste momento, a serem cada vez mais reconhecidas como um motor para cooperação e integração regionais, bem como o desenvolvimento económico do Continente. Mais importante ainda, sob a liderança de S.E. Alpha Oumar Konaré e a sua visão para a África, que apela para unificação, um espaço económico único, uma cidadania africana comum e uma democracia continental, as migrações, incluindo o seu quadro estratégico, vão ocupar um lugar proeminente na Agenda da UA.
9. No actual cenário do Continente Africano que advoga a integração regional no contexto da NEPAD (enquanto uma estratégia que visa promover o desenvolvimento do Continente) e a Comunidade Económica Africana (AEC), e para maximizar as capacidades de profissionais africanos e promover um desenvolvimento sócio-económico aos níveis nacional e regional, torna-se importante que os Estados adoptem uma abordagem preventiva para que algumas barreiras impostas na migração sejam substituídas por uma boa gestão da circulação do trabalho migratório entre fronteiras de Estados soberanos. As políticas migratórias devem encarar esta nova realidade por forma a que as migrações possam trazer resultados positivos tanto para os países recebedores, como para os de origem. Muito embora a NEPAD não considere a migração como uma “prioridade sectorial” ela contribui para a solução de várias causas profundas das migrações, com a promoção do desenvolvimento económico e político, investindo no desenvolvimento de recursos humanos incluindo a inversão da fuga de cérebros é uma das áreas

---

<sup>11</sup> “Workshop” Técnico sobre Segurança. Desenvolvimento e cooperação (CSEDCA) – processo de monitorização e valiação, Abuja, Nigéria, Junho de 2003.

<sup>12</sup> Comunidade Económica Africana, Abuja,, 1991.

prioritárias) enquanto requisitos necessários para o desenvolvimento africano, através de parceria entre o governo, a Sociedade Civil e a Comunidade Internacional<sup>13</sup>.

10. A União Africana (UA) foi mandatada a trabalhar com a Diáspora Africano e apoiou o desenvolvimento desta nos programas da União<sup>14</sup>. As políticas devem facilitar e promover a colaboração dos profissionais na diáspora, no desenvolvimento dos seus próprios países/regiões. As políticas visadas a facilitar e encorajar a colaboração de profissionais a partir da diáspora no desenvolvimento dos seus próprios países/regiões, promoverão efectivamente a reintegração e permitirão também os Estados a beneficiar da transferência dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento sócio-económico. A colaboração entre a UA e as CERs é indispensável para o processo e a realização da integração regional, assim como para uma activa cooperação e o diálogo entre os Estados “recipientes e provedores” no domínio da migração laboral.
11. Na era da globalização, os Governos Africanos reconheceram a importância do movimento de pessoal formado como uma importante componente de cooperação regional. Todavia, a maioria dos Estados adopta uma política restritiva para controlar fluxos populacionais e limitar a migração. Em 2001, 44% dos países desenvolvidos e 39% dos países em via de desenvolvimento tinham políticas que visavam diminuir os níveis das imigrações, respectivamente<sup>15</sup>. Em parte isto é motivado por uma mudança na origem geográfica e a natureza dos fluxos de pessoas, bem como por questões de soberania.
12. No entanto, é necessário que os Estados Africanos elaborem e instituem políticas de gestão migratória para a abordagem desse fenómeno a fim de prevenir os efeitos negativos associados com as migrações, como é o caso do êxodo da mão-de-obra qualificada<sup>16</sup>. O desenvolvimento de políticas efectivas para o desenvolvimento sócio-económico implicará a participação de todos os interessados (a Sociedade Civil, o sector privado, as associações de emigrantes, etc.), assim como a incorporação de políticas que abordem questões relacionadas com o amplo contexto – aos níveis regional e continental.

---

<sup>13</sup> A NEPAD recomenda que os esforços deverão incidir sobre:

1. Criação de condições políticas, sociais e económicas em África que serviria, de incentivos para se fazer face à fuga de quadros e atrair os investimentos altamente necessários;
2. Criação de uma base de dados fiáveis sobre a fuga de quadros tanto para se determinar a magnitude do problema como para a promoção de .....e colaboração entre peritos no país e os que se encontram na diáspora;
3. Assegurar que a perícia dos africanos que vivem nos países desenvolvidos é aproveitada na execução de alguns projectos previstos no âmbito da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África.

<sup>14</sup> 1ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo do Conselho Executivo da UA, África do Sul, Julho de 2002.

<sup>15</sup> Relatório da Migração Internacional 2002

<sup>16</sup> Plano de Acção do Cairo, p.98, Cimeira África-Europa, 3-5 de Abril de 2000.



13. Para este efeito, o objectivo geral deste Quadro de Política Migratória em África não é proibir, decidir ou impor questões emanadas de tratados ou convenções não ratificados pelos Estados-membros.

## 1. MIGRAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

### 1.1. Políticas, Estruturas e Legislações Nacionais da Migração de Força de Trabalho

A migração de força de trabalho é uma realidade corrente e histórica em África, com impacto directo sobre as economias e as sociedades de países africanos de forma significativa. O estabelecimento de políticas, legislações e estruturas da migração laboral regulares, transparentes e compreensivos aos níveis nacional e regional pode resultar em importantes benefícios para os Estados de origem e de destino. Para países de origem, por exemplo, as remessas e a transferência de capacidades e tecnologia podem ajudar em todos os objectivos de desenvolvimento. Para países de destino, a migração de força de trabalho pode satisfazer importantes necessidades do mercado de trabalho. As políticas e legislações da migração de força de trabalho que incorporam padrões laborais apropriados, beneficiam também os trabalhadores migrantes de força de trabalho, membros de suas famílias, e podem surtir um impacto positivo na sociedade em geral.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Incorporar disposições das Convenções N<sup>os</sup> 97 e 143 da OIT e a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e o seu agregado familiar nas legislações nacionais.
- Criar sistemas transparentes (abertos) e responsáveis de admissões e contratação de força de trabalhos baseados em categorias legislativas claras, e a harmonização de políticas de imigração com legislações laborais.
- Edificar capacidades nacionais para a gestão da migração de força de trabalho através do desenvolvimento de políticas e legislações e estruturas governamentais. Esta última deverá incluir a criação de pontos focais dentro dos ministérios relevantes para tratar das questões de migração de força de trabalho, e o estabelecimento de mecanismos institucionais para o reforço da cooperação entre autoridades governamentais, organizações de trabalhadores e associações de empregadores.
- Promover uma maior participação de parceiros sociais e organizações pertinentes da sociedade civil no desenvolvimento e implementação de políticas de migração de força de trabalho através, entre outros, da harmonização de legislações e regulamentos nacionais com padrões laborais internacionais.
- Promover e reforçar abordagens específicas sobre o género passando por políticas e actividades concernentes à migração de força de trabalho, em

reconhecimento da crescente feminização da migração de força de trabalho.

- Promover a igualdade de oportunidades através da consolidação das abordagens específicas do género à política e actividades concorrentes à migração da força de trabalho, particularmente em reconhecimento da feminização cada vez mais crescente da migração laboral.
- Promover o respeito pelos, e a protecção dos direitos de trabalhadores migrantes incluindo o combate à discriminação e a xenofobia através, entre outros, da educação cívica e de actividades de elevação da consciência.
- Promover campanhas de consciencialização e campanhas de prevenção visadas a trabalhadores migrantes, com a participação de parceiros sociais, a fim de se combater o alastramento do VIH/SIDA no seio da força de trabalho.
- Galvanizar actividades de cooperação técnica com Agências Internacionais, incluindo a OIT, a OIM, a OMS, a ONUSIDA e outras entidades concernentes, para a elevação dos efeitos do desenvolvimento da migração de força de trabalho.
- Melhorar a recolha, a análise e o intercâmbio de dados da migração de força de trabalho nacionais e regionais entre outros, as condições e as necessidades dos trabalhadores migrantes e suas famílias.
- Facilitar a integração de trabalhadores migrantes no mercado do trabalho, incluindo o sector de educação e formação, bem como o direito de integrar-se num sindicato e formar organizações comunitárias.
- Introduzir mecanismos visados à provisão de trabalho decente para migrantes e permiti-los beneficiar das disposições legais para a protecção social.
- Estabelecer mecanismos nacionais e sub-regionais de diálogo social para a abordagem de questões do trabalhador migrante.
- Proporcionar protecção social e benefícios de segurança social, particularmente seguros de desemprego, a compensação para casos de acidentes de trabalho e pensões para a velhice, para aqueles migrantes que trabalham no estrangeiro e/ou na sequência do seu regresso.
- Aplicar leis e regulamentos de países acolhedores na contratação de mão-de-obra estrangeira; Além de mais, os contratos de trabalho deverão ser fiscalizados e retidos pelos governos dos Estados anfitriões e provedores.
- A incorporação de estratégias de boas práticas na gestão de migrações reconhece a vulnerabilidade da força de trabalho migrante em relação ao desemprego, sempre quando as economias nacionais sofrem uma redução de mão-de-obra. Consequentemente, os Estados fizeram arranjos para a contratação de migrantes são instados a assegurar que os trabalhadores migrantes que perdem o seu emprego sejam compensados adequadamente ou

beneficiem de assistência financeira perante o seu regresso e restabelecimento nos seus países de origem.

- Assegurar que migrantes regulares, pobres que possam perder os seus empregos não regressem aos seus países de origem, a não ser que exista um acordo inter-Estado para o efeito, e deverão continua a gozar dos seus direitos de residência e autorização de Emprego. Estas pessoas deverão beneficiar de um tratamento igual em relação à segurança de trabalho, emprego alternativo, trabalhos de assistência temporária e o retorno.
- Assegurar as mesmas oportunidades de emprego para os migrantes e cidadãos nos domínios do emprego, a ocupação, as condições de trabalho, a remuneração, a segurança social, a educação e a mobilidade geográfica.
- Estabelecer quotas para trabalhadores não-qualificados oriundos de países vizinhos que servem de válvula de pressão para os países vítimas de crises económicas.

## **1.2. Cooperação Regional e Harmonização de Políticas de Migração da Força de Trabalho**

os esforços bilaterais e multilaterais no reforço da cooperação em torno da migração laboral ajudam a garantir movimentos sistematizados e regulares de trabalhadores; respondendo assim às necessidades de procura e oferta de mercados laborais internos e estrangeiros; promovendo padrões laborais; e reduzindo o recurso a movimentos irregulares.

### **ACÇÕES RECOMENDADAS**

- Reforçar a cooperação e a coordenação entre países nas regiões e sub-regiões com vista a facilitar a livre circulação aos níveis bilateral, sub-regional e regional, a partir da qual seria desenvolvido um quadro amplo de África sobre a livre circulação de pessoas.
- Manter contactos e comunicação abertos e contínuos entre países de origem e de destino a fim de garantir, por exemplo, condições de trabalho adequadas para nacionais que trabalham no exterior.
- Melhorar a recolha, análise e troca de dados sobre as necessidades e o suprimento de trabalhadores nos países de origem e destino, por forma a harmonizarem-se as qualificações de força de trabalho e a procura de mão-de-obra através de abordagens regionais abrangentes.
- Há necessidade de harmonização de políticas migratórias sub-regionais para a promoção da livre circulação e o direito de residência.
- Iniciar programas conjuntos para a actualização da Carta da OUA sobre os Direitos e Obrigações Sociais Fundamentais dos Trabalhadores Migrantes

Africanos e Árabes na Europa.
-------------------------------

### 1.3. Movimento da Força de Trabalho e Integração Económica Regional

Os processos em curso de integração económica regional em África – através das Comunidades Económicas Regionais (CERs) – estão cada vez mais a chamar a si a gestão dos movimentos de trabalhadores transfronteiriços que levam a uma melhor afectação laboral em mercados laborais mais amplos. As CERs constituem um factor chave para a facilitar a cooperação no domínio da mobilidade de força de trabalho laboral ao nível regional e para a promoção do desenvolvimento económico.

ACÇÕES RECOMENDADAS
---------------------

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançar um apelo às Comunidades Económicas Regionais (CERs) e os seus Estados Membros no sentido de considerarem a adopção implementação de protocolos apropriados para a realização progressiva da livre circulação de pessoas, e garantir o gozo do direito de residência, de estabelecimento e de acesso ao emprego legal nos países de acolhimento (Tratado de Abuja, Julho de 1991).</li> <li>• Estabelecer ao nível regional, intercâmbios de força de trabalho destinados a facilitar o emprego de recursos humanos disponíveis de um Estado Membro noutros Estados Membros cuja mão-de-obra qualificada é insuficiente.</li> <li>• Reforçar a cooperação intra-regional e inter-regional em questões relacionadas à migração e facilitar o diálogo regional em matéria de migração.</li> <li>• Reforçar o diálogo inter-Estados e as consultas e cooperação para uma migração efectiva e gestão fronteiriça.</li> </ul> |
|---|

## 2. GESTÃO DE FRONTEIRAS

### 2.1. Gestão de Fronteiras

Uma gestão de fronteiras efectiva é um elemento chave em qualquer sistema de migração nacional. Os objectivos estratégicos da segurança de fronteiras são os de controlar: (i) a circulação de bens proibidos e restritos, incluindo as drogas, as armas, etc. (ii) a utilização adequada de licenças de importação e exportação, quotas, controlos do câmbio, etc. (iii) a circulação de pessoas visando eliminar o cruzamento ilegal de fronteiras, o tráfico de seres humanos e o contrabando; (iv) o contrabando de bens.

Em África, tal como noutras partes do mundo, os sistemas de gestão fronteiriça estão a sofrer crescentes pressões dos grandes fluxos de pessoas, incluindo “fluxos mistos” e irregulares atravessando regiões e/ou fronteiras nacionais. Os desafios específicos a mecanismos de gestão fronteiriça incluem o reforço de capacidades para se estabelecer a distinção entre pessoas que têm razões legítimas e razões não-legítimas para entrarem e/ou ficarem.

As abordagens à gestão fronteiriça ao nível global têm sido e continuarão a ser fortemente afectadas por considerações de segurança. Algumas regiões do mundo têm sido alvos de ataques ligados a redes terroristas internacionais e a possibilidade de que poderão constituir alvos para novos assaltos, ou trânsito, ou pontos de organização para outros ataques noutros cantos não pode ser excluída. Deste modo, a consolidação dos sistemas de gestão fronteiriça em termos de tecnologia, infra-estrutura, processo de negócio, para a inspecção de viajantes, e a formação do pessoal, transformou-se numa importante área de preocupação.

Uma componente importante da gestão de fronteiras é a provisão de documentos de viagem de padrão internacional através de um registo bem estruturado e de sistemas de emissão. Estes documentos de viagem incluem passaportes, vistos, documentos de viagem provisórios, tais como passaporte de emergência e laissez-passer e em alguns casos, bilhetes de identidade que podem ser usados para a travessia de fronteiras, na base de acordos bilaterais específicos. A provisão e uso de documentos de viagem de alta integridade constitui um suporte aos esforços tendentes a tornar o movimento transfronteiriço mais fácil, para a maior parte dos viajantes.

Além disso, os “fluxos mistos” que por vezes incluem significativos números de pessoas à busca de asilo mas que, efectivamente, não têm quaisquer razões para protecção, criam a percepção, correcta ou errada, de que os sistemas de asilo estão a ser objectos de abusos, e aumentam a tendência de se associar os migrantes com a criminalidade o que, por sua vez, nutre problemas de xenofobia e intolerância a estrangeiros. Um desafio-chave é, por conseguinte, estabelecer um equilíbrio que permita aos Estados responderem às suas obrigações humanitárias perante os refugiados e outros elegíveis à protecção, ao mesmo tempo que faz frente à necessidade da gestão efectiva das fronteiras.

#### **ACÇÕES RECOMENDADAS**

- Reforçar legislações nacionais que regulam as migrações, nomeadamente através da criação de categorias claras e transparentes para a admissão/expulsão e critérios de elegibilidade claros para a protecção.
- Melhorar as capacidades dos mecanismos de gestão fronteiriça e do pessoal através da optimização das novas tecnologias de gestão de fronteiras (incluindo o melhoramento da segurança de documentos de viagem (a informatização de passaportes, em conformidade com as normas internacionais, melhoria dos sistemas de inspecção, recolha de dados e comunicações) e proporcionar formação técnica para aqueles que estão envolvidos nas políticas de gestão de fronteiras e à migração.
- Fornecer informação adequada sobre os requisitos, os desafios e as oportunidades de migração para as populações em geral e, particularmente, para trabalhadores com possibilidades migratórias, antes de atravessarem fronteiras.
- Reforçar a cooperação e a coordenação ao nível nacional entre os agentes da

imposição da lei, imigração e serviços alfandegários, de modo a assegurar uma abordagem mais eficiente e efectiva á gestão da circulação de mercadorias e pessoas ao longo de fronteiras.

- Reforçar a cooperação entre Estados, as estruturas regionais sub-regionais e a comunidade internacional em particular, nas áreas da imposição da lei, a partilha de dados e informação relacionados às migrações, a formação e o diálogo contínuos.
- Reforçar o papel da UA, bem como de outras agências sub-regionais/regionais, na mobilização de recursos financeiros/técnicos, a harmonização de políticas e programas de acção, e a coordenação de actividades dos Estados Membros para uma gestão efectiva de fronteiras.
- Consolidar o diálogo inter-Estados, as cláusulas e a cooperação regionais para

### 3. MIGRAÇÕES IRREGULARES

#### 3.1. Tráfico Fraudulento de Migrantes

Devido a uma série de factores, incluindo disparidades económicas cada vez mais crescentes, maiores oportunidades de emprego no exterior, aumento de barreiras nas migrações regulares, avanços tecnológicos nos domínios da informação e dos transportes, uma proporção cada vez maior de migrantes movimenta-se irregularmente com vista a ganhar acesso ao emprego no estrangeiro, desafiando, assim as actividades do Estado na gestão de fronteiras. O tráfico migratório está estreitamente ligado a outras formas de crime organizado internacional, incluindo o tráfico de seres humanos, na medida em que pode afectar adversamente a estabilidade e a segurança nacionais e internacionais. Desde 2000, existe uma distinção jurídica entre pessoas vítimas de tráfico fraudulento e pessoas traficadas, pelo que as pessoas traficadas devem ser consideradas vítimas de um crime e que, por conseguinte, devem ter o direito a certas protecções e assistência (vide abaixo). Em contraste, uma pessoa vítima de tráfico fraudulento é simplesmente considerada como uma pessoa que quer solicitar assistência para atravessar para um outro Estado-nação onde ela não tem qualquer direito de residência, e o envolvimento do traficante (passador) apenas se limita à travessia da fronteira.

Não obstante a distinção, importa fazer notar que os emigrantes que recorrem a traficantes, muitas das vezes encontram-se eles próprios em posição de vulnerabilidade extrema, pagando avultadas somas de dinheiro para viagens em busca de emprego. Consequentemente, as respostas e políticas em relação à segunda categoria devem, em todas as etapas, tomar em consideração os direitos humanos dos emigrantes e, tanto quanto possível, procurar responder às motivações subjacentes a esta forma de migração irregular.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Reforçar as políticas, estruturas e legislações nacionais para o estabelecimento

de abordagens coordenadas e integradas ao nível nacional através, entre outros, da incorporação da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Trans-nacional e os seus dois Protocolos adicionais (2000), o protocolo para a Prevenção Supressão e Penalização do Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças, e o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar e a harmonização de disposições nas legislações nacionais.

- Desenvolver contra-medidas regionais comuns que incorporem disposições visadas a encorajar mais canais legais de migração e a investigação de traficantes fraudulentos e de outros envolvidos em tais actividades, enquanto que ao mesmo tempo proporcionem tratamento humano aos migrantes.

### 3.2. Tráfico de Seres Humanos

O elemento cerne do tráfico é o facto de a vítima estar privada do seu desejo e obrigada a viver em condições de tipo escravatura, ou servidão involuntária. Torna-se assim indispensável melhorar a identificação das vítimas do tráfico, tratá-las como vítimas de um crime ao invés de criminosos, e proporcionar-lhes a protecção e assistência (incluindo, entre outros, a privacidade, a informação sobre procedimentos; a recuperação física e psicológica; as disposições para a segurança; as medidas para evitar a deportação imediata; e o repatriamento seguro). O tráfico de crianças representa um desafio particular em África, e as suas exigências devem ser consideradas a fim de assegurar a protecção e a assistência a crianças vítimas de tráfico. Uma estratégia tridimensional para inverter o tráfico inclui a prevenção através da revisão e o reforço de legislações, a formação, a capacitação e o desenvolvimento de campanhas de informação visando grupos vulneráveis; proporcionar protecção material e legal a vítimas de tráfico, incluindo em relação ao regresso e à integração; e a coordenação dos traficantes e seus cúmplices. Há estudos e relatórios que confirmam que os mesmos criminosos organizados responsáveis pelo tráfico da droga estão também envolvidos neste crime. A abordagem das causas do tráfico geralmente implica a implementação de políticas nacionais visando melhorar as condições económicas e sociais nos países de origem.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Reforçar as políticas, estruturas e legislações nacionais para o estabelecimento de abordagens coordenadas e integradas ao nível nacional através, entre outros, da assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Trans-nacional Organizado e o seu Protocolo sobre o Tráfico (2000), o Protocolo para a Prevenção, Supressão e Penalização do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres, Crianças e o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar; a Convenção 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho de Menores, bem como a integração de disposições relevantes nas legislações nacionais.
- Os Estados Membros que ainda não assinaram nem ratificaram os instrumentos que sancionam o tráfico de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas, são encorajados a fazê-lo. Estas são (i) A Convenção Única

das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas, de 1961; (ii) A Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971; e (iii) A Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas, de 1988.

- Desenvolver contra-medidas regionais comuns baseadas num espírito de solidariedade entre Estados e com enfoque nos direitos humanos de vítimas traficadas, incluindo a harmonização de legislações de imigração; a gestão reforçada e modernizada de fronteiras; cooperação e coordenação entre ministérios concernentes, particularmente os Órgãos de segurança do Estado, maiores esforços para o desmantelamento de sindicatos do crime internacional organizado; a assinatura de acordos bilaterais e multilaterais; e acção judicial contra traficantes e outros envolvidos em tais actividades.
- A consolidação dos sistemas de recolha de informação sobre o tráfico, visando permitir a disseminação de informação sobre a natureza mutável das rotas de tráfico e o estabelecimento de bases de dados sobre traficantes declarados e pessoas desaparecidas, supostamente vítimas de tráfico.
- Aumento da consciência sobre os perigos inerentes à migração irregular do país de origem ao país recipiente, permitindo assim, os cidadãos fazerem uma escolha com conhecimento de causa.
- Prosseguir e desenvolver acção preventiva através de campanhas de informação intensivas e outros esforços educativos e informativos, tanto no país de origem quanto no país de acolhimento.
- Os Estados Membros são instados a condenar vigorosamente o turismo sexual e a prostituição nos países recipientes, de modo a desencorajar o tráfico de mulheres e crianças, bem como a pedofolia nos países provedores.
- Proporcionar protecção e assistência adequadas a vítimas do tráfico, incluindo o estabelecimento de centros de recepção, assistência no retorno e reintegração, sob a forma de subvenções para instalação, aconselhamento de emprego e formação, bem como o acesso a cuidados de saúde e aconselhamento psico-social, incluindo o teste voluntário e aconselhamento acerca do VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis.
- Reforçar as medidas de Imposição da Lei para conter as actividades dos traficantes e considerar penalidades mais rígidas para os perpetradores.
- Explorar oportunidades para a acusação de traficantes e outros envolvidos nestas actividades, e proporcionar a protecção de testemunha a vítimas de tráfico que queiram atestar contra traficantes.



### 3.3. Regresso e Re-admissão

Um elemento fundamental da soberania do Estado é o direito de os Estados decidirem quem e sob que condições podem as pessoas ter a permissão de entrar no seu território. O direito do indivíduo à livre circulação não implica um direito à entrada ou estadia. Ao mesmo tempo que nem todos os casos de regresso envolvem emigrantes irregulares, são pessoas que estão numa situação irregular (incluindo sem documentação) que muitas vezes são a fonte de contenda entre países de regresso e re-admissão. O processo de regresso e re-admissão efectivos e sustentáveis de emigrantes irregulares requer cooperação e compreensão mútua entre os países de origem e os de destino. Maior diálogo entre países, particularmente no contexto das relações Norte-Sul, é a chave para a implementação de políticas e mecanismos eficazes, seguros e humanos para o regresso e a re-admissão.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Criar padrões e procedimentos, baseados na lei e políticas para o regresso, re-admissão e reintegração de migrantes exclusivos, em conformidade com os instrumentos jurídicos internacionais (i), todo o Estado Membro da União Europeia deverá aceitar o regresso e a re-admissão de qualquer um dos seus cidadãos que se encontram ilegalmente no território de um Estado africano, a pedido daquele Estado e sem mais formalidades; (ii) cada um dos Estados africanos deverá aceitar o regresso e a readmissão de qualquer um dos seus cidadãos que residem ilegalmente no território de um Estado Membro europeu, a pedido daquele Estado Membro e sem mais formalidades. O Estado Membro irá providenciar aos seus nacionais documentos de identificação apropriados para tais efeitos.
- Os Estados deverão reconhecer o seu dever e a responsabilidade na prevenção dos seus cidadãos de emigrarem irregularmente para outros países, mediante o estabelecimento de processos inter-Estados e inter-regionais baseados na lei e políticas.
- Assegurar que os direitos e interesses dos migrantes irregulares não são violados na eventualidade de haver casos de regresso obrigatório.
- Identificar, no mínimo possível, medidas visadas a encorajar e facilitar partidas e regressos voluntários.
- Melhorar a cooperação internacional e regional no domínio do regresso e re-admissão, através da assinatura de acordos por forma a assegurar que os regressos são feitos de forma humana e ordeira.
- Reforçar as capacidades de gestão de fronteiras através de medidas de construção de capacidades, tais como a cooperação técnica e de formação com inter-alia, a OIM, OIT e o ACNUR no concernente às questões de refugiados na fronteira.

- Estabelecer um Comité de Re-admissão consagrado a assistir e integrar regressados.

### 3.4. Segurança e Estabilidade Nacional e Internacional

Grandes fluxos espontâneos e não regulados podem ter um impacto significativo na estabilidade e segurança nacional e internacional, incluindo o impedimento da capacidade do Estado de exercer o controlo efectivo das suas fronteiras, criando tensões entre os países de origem e de destino e no seio das comunidades locais de acolhimento. As recentes actividades terroristas internacionais também viraram o foco sobre emigrantes individuais e o potencial para a ordem pública ser compreendida por indivíduos cuja intenção é de minar a segurança e a estabilidade de Estados e sociedades. O combate à migração irregular e o estabelecimento de sistemas compreensivos de gestão das migrações podem contribuir para o reforço da segurança e estabilidade nacional e internacional.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Reforçar os esforços nacionais e inter-Estados para prevenir que as pessoas atravessem fronteiras para fins ilegais.
- Lançar um apelo à UA no sentido de reforçar as capacidades dos mecanismos de prevenção, gestão e resolução de conflitos aos níveis regional e continental, com vista a promover a paz, segurança e estabilidade em toda a África, e implementação da Declaração de Lusaka.
- Fortalecer iniciativas diplomáticas para dissuadir situações voláteis antes que estas levem a conflitos e deslocamentos, e galvanizar a cooperação intra-regional e internacional para fazer avançar a capacidade dos Estados Africanos responderem de forma atempada e eficaz a grandes fluxos espontâneos da migração e de refugiados, incluindo o estabelecimento de mecanismos de alerta prévia.

## 4. DESLOCAMENTO FORÇADO

### 4.1. Refugiados e Candidatos a Asilo

A protecção dos refugiados é um aspecto central dos esforços internacionais, regionais e nacionais, para proteger pessoas que fogem de perseguições. Os Estados Africanos têm uma longa tradição de hospitalidade para com os refugiados e desenvolveram quadros legais que regem aspectos de protecção a refugiados específicos para a África. Não obstante, os grandes números de refugiados deslocados por conflitos ou outros factores, colocam sérios desafios para os Estados. O reforço da resposta à crises de refugiados requer novos esforços ao nível nacional para o estabelecimento de quadros legislativos, políticas e estruturas, dando efeito obrigações de protecção internacional; redobrando os esforços na busca de soluções duradouras para os refugiados em colaboração com o ACNUR e outros parceiros nacionais e

internacionais; e abordando as causas fundamentais das movimentações de refugiados, incluindo os conflitos e a instabilidade política.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Os Estados-membros são encorajados a adoptar e incorporar nas políticas nacionais, os instrumentos internacionais relevantes que dizem respeito à protecção do refugiado, incluindo a Convenção sobre o Estatuto do Refugiado, de 1951 e o seu Protocolo de 1967, a Convenção da OUA de 1969 que rege os Aspectos Específicos do Problema do Refugiado em África.
- Implementação nacional efectiva das obrigações de protecção decorrentes dos tratados relevantes, incluindo a adesão ao princípio da *não expulsão*, o registo e a emissão de documentos de identificação, acesso às oportunidades de trabalho e educação, tratamento de acordo com os padrões humanitários mínimos, através da incorporação nas legislações e políticas nacionais.
- Estabelecer procedimentos eficazes e justos para a determinação do estatuto do refugiado individualizado, incluindo a concessão aos refugiados de um acesso significativo a estes processos.
- Os Comités Nacionais de Elegibilidade devem deixar de transformar as entrevistas de designação de estatuto em tribunais. Os Comités devem, tanto quanto possível, alinhar-se com o princípio da inclusão, antes da exclusão; dar aos possíveis refugiados um benefício de dúvida em como ele(a) está a dizer a verdade.
- Formar funcionários relevantes da imposição da lei que têm o primeiro contacto com os refugiados (oficiais das migrações, alfândegas, polícia entre outros) nas obrigações definidas nos instrumentos internacionais pertinentes, para permitir o escrutínio apropriado dos candidatos a asilo nas fronteiras e transferência às autoridades competentes.
- Estabelecer pontos focais junto dos Ministérios relevantes e conceber planos nacionais de contingência a fim de reforçar as capacidades para fazer face a situações de deslocamentos em massa, bem como o regresso massivo de forma atempada, eficaz e apropriada.
- Salvaguardar as necessidades da segurança humana dos refugiados (físicas, materiais, legais e de saúde), particularmente no contexto dos campos de refugiados e com atenção particular às necessidades dos grupos vulneráveis (mulheres, crianças, deficientes e velhos), garantindo ao mesmo tempo que os refugiados estejam cientes das legislações e regulamentos nacionais e as suas obrigações perante os mesmos.
- Aumentar as capacidades de protecção locais através do envolvimento da sociedade civil, como por exemplo, engajando ONGs na provisão de conselhos jurídicos e sociais aos refugiados, entrevistas preliminares e preparação de

dossiers para Comitês de Elegibilidade Nacionais, e campanhas de informação pública contra a xenofobia.

- Participar em campanhas de informação pública e consciencialização sobre a situação difícil e os direitos dos refugiados, incluindo a contribuição que estes podem fazer ao desenvolvimento das comunidades de acolhimento, a fim de combater tendências crescentes de xenofobia e forjar a tolerância e compreensão.
- Desenvolver mecanismos que garantam o acesso fácil e atempado a áreas de acolhimento de refugiados, incluindo através da designação (avanço) de áreas de residência de refugiados, e lançando um apelo à Comunidade Internacional no sentido de assistir na reabilitação das áreas afectadas depois da partida dos refugiados.
- Garantir que os refugiados e candidatos a asilo sejam registados e que lhes sejam emitidos documentos apropriados de identificação por forma a que o seu estatuto possa ser facilmente identificado perante as autoridades públicas e instituições privadas, designadamente bancos, organizações de empregadores, agências de compra e venda de propriedades e outras instituições que requerem identificação.
- Reforçar a cooperação intra-regional a fim de responder de forma atempada e efectiva a situações de “influxo maciço”, incluindo através do desenvolvimento de planos regionais de emergência, em concertação com o ACNUR e outros parceiros internacionais e regionais.
- Apoiar os esforços internacionais para a procura de soluções duradouras a deslocamentos maciços, promovendo os objectivos da Agenda do ACNUR para a Protecção e o Plano de Implementação Global para Actividades de Protecção em África (CIP), entre outros, através da capacitação local e a partilha equitativa do fardo internacional, incluindo a consideração de quadros bilaterais e multilaterais de cooperação, em linha com a Iniciativa Mais a Convenção do ACNUR, e as possibilidades de assistência de desenvolvimento visado e a palição da dívida aos principais países de acolhimento de refugiados.
- Reforçar a cooperação bilateral entre Estados no que toca o tratamento e o estatuto de refugiados.
- Dirigir programas de sensibilização para refugiados sobre a necessidade de se respeitar e observar as legislações dos países de asilo.
- Mais importante ainda, ao mais alto nível, a conferência dos Chefes de Estado e os respectivos governos devem ser monitorizados quanto ao cumprimento dos instrumentos ratificados, e ser chamados a prestar contas em casos de um aparente incumprimento.
- Encorajar os países no sentido de darem prioridade a busca e reunificação de

famílias para crianças refugiadas, separadas e não acompanhadas. Se a procura fracassar, deverá haver mecanismos que permitam a adopção de crianças refugiadas, onde possível. Nos casos em que as crianças forem permitidas a ser adoptadas por cidadãos, deve ser-lhes dada a oportunidade de escolherem a sua nacionalidade depois de atingirem a maioridade, em conformidade com as legislações nacionais.

- Os refugiados africanos deverão beneficiar do mesmo tratamento que é dado a outros refugiados de outras partes do mundo, em conformidade com as normas internacionais, uma vez que isto é aplicado para os refugiados em todo o mundo.

#### 4.2. Pessoas Internamente Deslocadas

O deslocamento de populações no interior de um país, muitas vezes ocorre como resultado de conflitos ou calamidades naturais. Hoje, a população das PIDs em África, suplanta a população de refugiados numa grande margem, deste modo, criando a necessidade para esforços compreensivos e concertados para se fazer face à questão do deslocamento interno. Recentemente, foram feitos esforços para o desenvolvimento de abordagens mais sistemáticas, face às necessidades de protecção de populações deslocadas, nomeadamente através da nomeação, em 1992, de um Representante Especial das NU para os Deslocados Internos e a formulação dos Princípios Orientadores das NU sobre o Deslocamento Interno. As NU estabeleceu também uma Unidade junto do Escritório para a Coordenação de Questões Humanitárias (OCHA), com a finalidade de reforçar a resposta institucional às situações de deslocamento interno através da cooperação inter-agências, reforçada.

O Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) tem um mandato específico de garantir a protecção e assistência a vítimas de conflitos armados, distúrbios e tensões internas, incluindo as PIDs. No geral, o mandato do CICV é levado a cabo em cooperação com as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Os Estados são encorajados a incorporar nas legislações e quadros de política nacionais, de medidas concernentes à protecção de civis em conflitos armados, tal como definidas nas 4 Convenções de Genebra, de 1949 e os seus dois Protocolos Suplementares de 1977, e as disposições básicas dos Princípios Orientadores das NU sobre o Deslocamento Interno no quadro legislativo e de políticas nacionais.
- Permitir que consignações de emergência de natureza humanitária e imparcial cheguem às populações civis necessitadas, ao mesmo tempo respeitando e protegendo o pessoal das agências de ajuda humanitária.
- Promover a colaboração com a Unidade das PIDs do Escritório das NU para a Coordenação de Assuntos Humanitários e o Representante Especial das NU para as pessoas internamente deslocadas.

- Lançar um apelo à Comunidade Internacional no sentido de aumentar a assistência das agências humanitárias a fim de assistirem os governos no cumprimento das suas obrigações para com os deslocados internos, e a garantia de acesso a zonas altamente inseguras, onde a assistência humanitária é obstaculizada, por exemplo, através de corredores humanitários.

#### 4.3. Situações de Deslocamento Protelado

As situações de deslocamento protelado apresentam desafios particulares para os Estados Membros que acolheu grandes números de refugiados e outras pessoas deslocadas que não foram capazes de regressar dos seus países de origem, durante longos períodos de tempo. Situações de conflitos tornam-se prolongadas quando as causas do deslocamento não são resolvidas ou permanecem sem solução, por exemplo, em situações de conflito onde condições perenes de insegurança impedem os refugiados de regressarem à origem. As situações de deslocamento protelado têm consequências adversas para as vidas de refugiados e das PIDs perante o risco de sofrerem privações materiais, sociais, e culturais em campos durante longos períodos de tempo. Um problema persistente neste contexto é a vulnerabilidade dos refugiados à perseguição e/ou recrutamento por elementos armados. Ademais, a presença prolongada de grandes números de pessoas deslocadas pode levar a tensões com comunidades locais de acolhimento, a concorrência pelos recursos escassos, a degradação ambiental, xenofobia e, em última análise, constitui uma fonte de conflito em si. Recentes esforços para abordar as situações de deslocamento protelado reflectidas na Agenda do ACNUR para a protecção e noutros cantos, enfatizaram a noção de que soluções duradouras necessitavam de uma partilha de fardo mais equitativa entre Estados, tal como, por exemplo, a ligação das questões de refugiados com iniciativas nacionais, regionais de assistência multilateral ao desenvolvimento.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Adoptar medidas para o melhoramento da auto-suficiência dos refugiados e deslocados que residem em campos, incluindo a concessão de direitos de emprego, o acesso à terra, a liberdade de movimento, *inter alia*, bem como outros direitos sócio-económicos, sempre que for possível.
- Garantir que os refugiados e deslocados Internos tenham acesso à educação e à formação em vários ramos, com vista a facilitar a sua eventual integração ou reintegração nos países onde se encontrem ou nos de origem.
- Adoptar medidas para preservar o carácter civil e humanitário dos campos de refugiados, garantindo a segurança física dos refugiados e deslocados internos, bem como a segurança dos campos, incluindo a criação de forças policiais civis para velarem pelos campos, onde for necessário, e envidar esforços para separar os combatentes e outros elementos armados das populações refugiadas.
- Fazer uso do repatriamento voluntário (através de mecanismos adequados de repatriamento, reintegração, reabilitação e reconstrução), integração local

(através do desenvolvimento de mecanismos locais de integração) e o reassentamento, conforme for aplicável, com vista a lidar com situações de deslocamento prolongado, através de abordagens abrangentes e integradas, baseadas na solidariedade internacional e a partilha de responsabilidade.

- Combater a degradação ambiental causada pela prolongada presença de pessoas deslocadas, através da implementação de programas de protecção ambiental relevantes e orientados, e apelando ao ACNUR e os países do primeiro asilo para identificarem áreas de reassentamento, prestando a devida consideração aos factores ambientais.

#### **4.4. Prevenção de Crises, Gestão e Resolução de Conflitos**

Os conflitos constituem a causa primordial das deslocações forçadas. O deslocamento causado por conflitos tem efeitos desestabilizadores na segurança nacional e regional, com consequências adversas sobre a capacidade dos países acolhedores poderem dar a devida protecção aos refugiados e segurança aos seus cidadãos. Uma vez que o deslocamento compulsivo está estreitamente ligado a conflitos - quer como consequência, quer como uma potencial causa de mais conflitos - os desafios impostos pelos movimentos dos refugiados e deslocados internos devem ser necessariamente abordados no contexto mais amplo dos esforços políticos e institucionais aos níveis nacional, regional e continental, com vista a fortalecer o diálogo político e institucional, e a prevenir e gerir conflitos.

#### **ACÇÕES RECOMENDADAS**

- Fortalecer iniciativas diplomáticas para dissipar situações voláteis antes delas levarem a conflito, e melhorar a cooperação intra-regional e internacional com vista a melhorar a capacidade dos Estados Africanos de responderem de forma pontual e eficiente a migrações em grande escala e espontânea, bem como ao fluxo de refugiados.
- Lançar um apelo à UA, aos mecanismos de segurança nacionais dos Estados-membros, das Comunidades Económicas Regionais e sub-regionais para o fortalecimento das capacidades de prevenção, gestão e resolução de conflitos, com vista a promover a paz, segurança e estabilidade em toda a África, e a implementação da Decisão de Lusaka da UA (2001) sobre a criação de um Quadro Estratégico para uma Política integrada sobre a Migração.
- Introduzir medidas de recuperação pós-conflitos visando melhorar as condições económicas, reconstruir infra-estruturas e reverter o impacto ambiental de conflitos.
- Adotar mecanismos de aviso prévio para conflitos com vista a uma melhor gestão dos movimentos migratórios e assegurar a estabilidade nacional e regional.

- Melhorar a desmobilização, reabilitação e reintegração de ex-combatentes, inter alia, estabelecendo um sistema de informação, serviços de encaminhamento e aconselhamento.
- Melhorar a desmobilização, a desintoxicação, a reabilitação e a reintegração de crianças soldados, inter-alia, através da criação de sistemas de informação, serviços de aconselhamento e referência.

## **5. DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES**

### **5.1 Legislação e Políticas**

A garantia da protecção efectiva dos direitos humanos dos migrantes é uma componente fundamental dos sistemas de gestão geral e equilibrado da migração. Historicamente, os migrantes foram muitas vezes privados dos seus direitos e sujeitos a acções e políticas discriminatórias e racistas, incluindo a exploração, expulsões maciças, a perseguição e outros abusos. A salvaguarda dos direitos humanos dos migrantes implica a aplicação efectiva das normas inculcadas nos instrumentos dos direitos humanos, de aplicabilidade geral, bem como a ratificação e aplicação dos instrumentos especificamente relevantes para o tratamento de migrantes.

A expressão “Liberdade de movimento e o direito de residência” está ligada unicamente ao conceito universalmente reconhecido dos direitos humanos, segundo o qual “...o cidadão de um país, no qual o mesmo cidadão está presente, geralmente tem o direito de deixar aquele país, viajar a toda a parte em que o cidadão for bem-vindo e, com a documentação adequada, regressar ao referido país a qualquer altura; e (mais importante ainda) viajar para, residir e/ou trabalhar em qualquer parte do país desejado pelo cidadão, sem quaisquer interferências da parte do Estado...” e é respeitado nas constituições de inúmeros países desenvolvidos e os em vias de desenvolvimento, assim como nos protocolos do Tratado de Abuja (Julho de 1991) Capítulo VI, Artigo 43 sobre a Livre Circulação de Pessoas, os Direitos de Residência e Estabelecimento, e o Capítulo XIII – Artigo 71, sobre os Recursos Humanos.

### **ACÇÕES RECOMENDADAS**

- O reforço de políticas e quadros jurídicos nacionais, mediante a incorporação de instrumentos e declarações internacionais relevantes, estendendo a protecção dos direitos humanos fundamentais para os migrantes, incluindo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, 1990; a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migratórios e os Membros de suas Famílias, a Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, a Convenção Contra a Tortura, as Convenções 97 e 143 da OIT, e os instrumentos regionais relevantes sobre os direitos humanos, incluindo a Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.



- Harmonizar a legislação nacional com a convenção internacional de modo a garantir a protecção dos direitos dos migrantes.
- Garantir que os migrantes que forem detidos por autoridades públicas sejam tratados de forma humana e justa, independentemente do seu estatuto de imigração, e que sejam dada toda a protecção legal aplicável, incluindo a assistência de um advogado e serviços de interpretação, acesso aos seus consulados, protecção contra detenção arbitrária, em conformidade com as normas do direito internacional.
- Garantir que os migrantes tenham acesso aos tribunais, sistemas judiciais e agências relevantes do governo, incluindo, *inter alia*, a oportunidade de contestar os processos de repatriamento/expulsão, de forma compatível com os padrões internacionais.
- Promover a integração de migrantes em sociedades anfitriãs, com vista a promover a aceitação cultural mútua, como meio de garantir que os direitos dos migrantes sejam respeitados e protegidos.
- Disseminar informação sobre migrantes, através da informação pública e campanhas de educação e outros meios, com vista a promover o respeito, a tolerância, a compreensão dos migrantes, a contrariar as atitudes anti-imigrantes e xenófobas.
- Criar um ambiente favorável para que os direitos dos migrantes sejam respeitados, além de os permitir a defesa dos seus direitos, formando associações de migrantes.
- Fortalecer a dimensão do género nas actividades de formação relacionadas aos direitos humanos, particularmente entre o pessoal encarregado da recepção de grupos de migrantes ou refugiados, para garantir a discriminação positiva.
- Apoiar a criação de ONGs que possam assistir e monitorizar migrantes no território nacional, bem como apoiar a implementação ou o cumprimento da legislação interna e a convenção internacional.
- Proporcionar aos migrantes alojamento, refeição ou alimento adequado e vestuário, independentemente do período de ocupação no país anfitrião, à chegada. Os migrantes deverão ainda receber formação profissional para ajudá-los a adquirir novas qualificações e perícia no país de acolhimento.
- Os Estados que se comprometem a incorporar estratégias de boas práticas são instados a considerar que as políticas humanas estejam igualmente ligadas ao regresso não-forçado do migrante e suas respectivas famílias aos seus países de origem por razões de doença ou lesões sustidas após a entrada.

- Os migrantes, particularmente, os irregulares deverão ter acesso a cuidados de saúde básicos e outros serviços, incluindo os ARVs (anti-retrovirais) para o VIH/SIDA.

## 5.2 Princípios de Não - Discriminação

O aumento da discriminação e xenofobia contra migrantes constitui motivo de grande preocupação para os Estados. A discriminação contra migrantes cria tensões sociais quer nos países de origem, quer nos países de destino; inibe a integração bem sucedida de migrantes nas sociedades anfitriãs; e inibe o desfrute, por parte dos migrantes, dos seus direitos fundamentais. Consequentemente, combater o racismo e a xenofobia constitui um elemento essencial da política nacional abrangente sobre a migração.

### ACÇÕES RECOMENDADAS:

- Implementar os elementos relevantes do Programa de Acção da Conferência Mundial contra o Racismo e a Xenofobia (CMCR), realizada em Durban, em 2001, através da adopção de quadros legislativos e políticos nacionais, incluindo medidas que garantam o tratamento justo e não discriminatório de migrantes, independentemente do estatuto, com particular atenção à prevenção da discriminação contra mulheres, crianças, idosos e membros de grupos minoritários.
- Encorajar os Estados a desenvolver programas de formação anti-racistas e sensíveis ao género para os funcionários públicos, incluindo o pessoal encarregue pela administração da justiça, particularmente os agentes da lei e ordem, carreiras correcionais e de segurança, bem como entre o pessoal de saúde, autoridades escolares e de migração.
- Garantir que os migrantes cumpram com as leis pertinentes do país onde se encontrem e tratem os membros da comunidade recipiente de forma não discriminatória.
- Encorajar as agências internacionais que lidam com assuntos inerentes à migração e os direitos humanos a partilharem informação e coordenar actividades que visem lidar com o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância, afins contra migrantes, incluindo os trabalhadores migrantes, as mulheres, as crianças e os idosos.
- Os Estados Membros que acolhem cidadãos de regresso aos seus países de origem, devem estabelecer comités de recepção compostos por funcionários dos Ministérios do Trabalho e da Educação, entre outros, com vista a assegurar uma recepção, seguimento e orientação adequados.

### 5.3 Integração e Reintegração

A integração bem sucedida de migrantes nas comunidades anfitriãs e a sua reintegração nos países de origem contribui para a estabilidade e a coesão social, o respeito mútuo e aceitação cultural. A integração requer que os migrantes regulares sejam concedidos acesso a serviços sociais básicos, tais como a educação, saúde e emprego. A reintegração de cidadãos nacionais que regressam aos seus países de origem também pode carecer de medidas especiais para garantir a sua reinserção bem sucedida nas comunidades locais.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS:

- Assegurar um tratamento igual entre migrantes e nacionais, tal como estipulado pela lei da migração de força de trabalho, acima.
- Encorajar a integração dos filhos de migrantes que permaneçam no país por muito tempo através da provisão de oportunidades de educação, formação e económicas em pé de igualdade com as concedidas aos nacionais, facilitar a sua naturalização e promover políticas de reunificação familiar que estejam em conformidade com o Artigo 10 da Convenção sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos dos direitos humanos internacionais relevantes e internacionalmente reconhecidos.
- Adoptar medidas para a integração e reintegração de trabalhadores migrantes com vista a encorajar a aceitação cultural e social mútuas, e garantir que os direitos dos migrantes e membros de suas famílias sejam respeitados, protegidos e, para o efeito, assinar acordos bilaterais entre os países de origem e os países de destino, e estabelecer programas e estruturas apropriados que garantam os direitos humanos dos migrantes.
- As políticas de migração devem ter o género em consideração, isto é, acomodar as mulheres migrantes regressadas, seus filhos e cônjuges. As mulheres locais, casadas com migrantes nos seus países devem juntar-se aos seus esposos sem quaisquer restrições.

### 5.4 Os Apátridas

O direito à nacionalidade é um direito fundamental reconhecido no direito internacional. Não obstante, pessoas compulsivamente deslocadas são afectadas de forma desproporcional pelo problema de não terem pátria alguma, especialmente mulheres e crianças. As pessoas podem ficar sem pátria como resultado de conflitos inter-Estados e como consequência da redefinição de fronteiras políticas, ou de prolongada estadia fora do país e mudanças no estatuto civil, enquanto estiveram fora do país. Os apátridas não são capazes de gozar da protecção da cidadania e são consequentemente vulneráveis à privação dos seus direitos.

**ACÇÕES RECOMENDADAS:**

- Incorporar directrizes-chave, em cumprimento das recomendações reflectidas nas Convenções de 1954 e 1961, dos Apátridas.
- Desenvolver quadros legislativos e de políticas nacionais que possam reverter a condição de apátridas, particularmente nos casos de residentes a longo prazo, através da reforma legislativa sobre a cidadania e/ou da concessão de direitos semelhantes aos dos cidadãos estrangeiros que residem no país.

**6. MIGRAÇÃO INTERNA**

A migração interna está a ter um impacto na distribuição das populações em África sob várias formas importantes. A mais relevante faceta do processo de migração interna é o processo do êxodo rural que os países Africanos estão a viver numa taxa especialmente importante, comparada a outras regiões do mundo. O êxodo rural é causado por uma série de factores complexos de pressão interligados a: instabilidade social, a degradação do meio ambiente, as calamidades naturais e a queda da produção agrícola são alguns dos factores de pressão que fazem com que as populações rurais se vejam obrigadas a passar para as cidades. Os factores de pressão incluem as maiores oportunidades de emprego, a educação e o melhor acesso a serviços de saúde oferecidos pelo meio urbano. Apesar do êxodo rural ser um aspecto integrado do desenvolvimento sócio-económico experimentado pelos países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, se for rápido e não regulado, pode ter consequências adversas para as populações migrantes e para as urbanas, através da pressão que exerce sobre a infra-estrutura urbana e os serviços existentes, resultando em taxas mais elevadas de pobreza urbana, a falta de acesso à habitação adequada, os cuidados sanitários, a educação e outros serviços, e problemas ambientais. A promoção de uma urbanização sustentável constitui, portanto, uma prioridade para os governos africanos nos anos vindouros.

**ACÇÕES RECOMENDADAS**

- Consolidar os esforços visados à abordagem da migração interna, incluindo a pobreza, a degradação ambiental e os conflitos, especialmente a sua relação com o processo de urbanização.
- Dar passos para garantir que as pessoas que migram internamente tenham acesso adequado a serviços básicos tais como a educação, os cuidados sanitários e o emprego, especialmente nos centros urbanos com populações de migrantes, cada vez mais crescentes, vindas do meio rural.
- Fortalecer a recolha de dados e a investigação sobre os factores, as tendências e as características da migração interna e a distribuição geográfica da população, para a formulação de políticas mais efectivas em relação à distribuição e migração da população.

- Promover a criação e a consolidação da democracia nos países africanos, com base na transparência, nos processos regulares e participativos, no respeito pelos direitos humanos e o estado de direito.
- Implementar políticas macro-económicas e sectoriais gerais, em concertação com agências doadoras e outros parceiros, para a redução da pobreza, a criação de emprego e oportunidades de investimento em África.
- Providenciar informação adequada a potenciais migrantes sobre as oportunidades e perspectivas de destinos diferentes, por forma a tomarem decisões informadas.

## **7. DADOS SOBRE A MIGRAÇÃO**

### **7.1 Recolha e Análise de Dados sobre a Migração**

A falta de dados fiáveis sobre a migração é um dos principais obstáculos para uma gestão política e cooperação efectivas da migração. Tal como acontece na maior parte do mundo, a contínua necessidade de recolha sistemática e abrangente de dados sobre a migração, a análise e intercâmbio de todos os aspectos da migração continua como sério desafio quer dentro dos, quer entre os Estados africanos. O investimento na tecnologia e capacidades conexas para a recolha e rasteio, análise e disseminação pontual de dados; a necessidade de definições compatíveis de categorias de migrantes, bem como a vontade política de participar num intercâmbio de informação relacionada à migração, continuam a fazer parte das componentes dos sistemas eficientes de informação sobre a migração.

### **ACÇÕES RECOMENDADAS**

- Promulgar leis para a recolha e a disseminação de dados sobre as migrações.
- Aumentar a cooperação entre ministérios e instituições de investigação que recolhem informação sobre a migração, incluindo a criação de unidades nacionais de estatísticas responsáveis pela coordenação da recolha de estatísticas de migração.
- Desenvolver um mecanismo de registo sistematizado em embaixadas ou consulados para registar o número de cidadãos nacionais que vivem fora do país, com vista a prestar-lhes a assistência necessária.
- Tirar vantagens da assistência técnica, material e financeira de Agências das Nações Unidas e Organizações Internacionais.
- Encorajar a comunidade internacional a criar fundos digitais efectivos propostos pela África, para a sua participação na sociedade de informação
- Encorajar a implementação da Iniciativa da NEPAD, particularmente no concernente ao aspecto das *TIC*, para facilitar a recolha e a troca de dados.

## 7.2 TROCA DE DADOS SOBRE A MIGRAÇÃO REGIONAL

Para além dos esforços envidados a nível nacional, para a recolha e o desenvolvimento de dados de forma sistemática, a recolha, análise e a troca de informação/dados sobre as migrações forjam maior compreensão das tendências e realidades da migração dentro das regiões. Também serve como base para o desenvolvimento de políticas efectivas de gestão da migração, ao nível regional e o melhoramento da colaboração regional sobre assuntos atinentes a migração.

### ACÇÕES RECOMENDADAS

- A formulação e implementação de padrões regionais comuns de dados e outras iniciativas para o fortalecimento dos esforços regionais no sentido de recolher, analisar e partilhar informação básica e dados correctos sobre as características da migração em cada país, com vista a promover a segurança e forjar a migração e integração regionais.
- A constituição de um fórum regional para a troca de informação, experiência e perspectivas entre governos, através dos quais se possa fazer o levantamento da situação dos mecanismos e dados existentes; destacadas as “melhores práticas”, identificadas as definições comuns (tais como as constantes nas Recomendações das Nações Unidas sobre a Estatística da Migração Internacional); e consideradas as possibilidades bilaterais e multilaterais para a harmonização de dados.
- Facilitar a troca de informação entre as autoridades responsáveis pela gestão do fluxo de migração legal e o combate à migração ilegal e tráfico ilegais de seres humanos.

## 8. MIGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### 8.1 Colaboração com a Diáspora Africana

Quer se trate de pessoas com competência académica/profissional, quer não, a migração contribui para o desenvolvimento das economias dos países. Os Migrantes muitas vezes mantêm uma rede de ligações com os seus países de origem, criando um retorno com efeito benéfico, como é o caso da remessa de dinheiro, conhecimentos, e tecnologia, bem como uma migração de retorno a curto e longo prazos. O fortalecimento desses efeitos de retorno através do melhoramento da colaboração com a *diáspora* Africana, é um aspecto-chave na promoção do vínculo migração-desenvolvimento e foi identificado pela NEPAD como uma prioridade sectorial no âmbito da Iniciativa de Desenvolvimento dos recursos Humanos.

### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Encorajar entidades como a UE/CE, UA, OIT e OIM e outras organizações e seus respectivos projectos a prestarem assistência no fortalecimento de relações entre

os países Africanos e a *diáspora*, Africana com vista a criar condições favoráveis para a participação de migrantes no desenvolvimento dos seus países de origem.

- Criar as condições políticas, sociais e económicas necessárias como um ambiente de política favorável, incluindo a democracia e a boa governação que serviriam de incentivos para atrair a Diáspora.
- Criar uma base de dados fiável sobre a Diáspora, tanto para determinar o alcance e a magnitude do problema e promover a interligação e a colaboração entre peritos no país de origem e os que vivem na Diáspora.
- Facilitar o retorno de cidadãos qualificados, residentes em países desenvolvidos através de incentivos de reinstalação apropriados. Criar um mecanismo institucional apropriado no seio dos Ministérios pertinentes para gerir as relações com cidadãos nacionais no exterior e para facilitar a transferência de conhecimentos científicos e estimular o comércio e investimento.
- Expandir o diálogo e as parcerias Sul-Sul e Norte-Sul para forjar a partilha de recursos humanos, aptidões, conhecimentos e tecnologia em África.
- Encorajar os Estados Membros da UA para integrarem políticas de migração e desenvolvimento, em particular, os documentos de Estratégias para a Redução da Pobreza (PRSPs, etc.), nos seus planos de desenvolvimento nacional.
- Desenvolver planos nacionais de acção visando abordagens gerais à migração e o desenvolvimento de modo a contribuir para o alcance dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMD).

## 8.2 Fuga de Cérebros

A “*Fuga de Cérebros*” ocorre quando um número considerável de nacionais qualificados deixa os seus países em busca de “pastos mais verdejantes” além fronteiras. Este fenómeno pode ter efeitos adversos nas economias dos países de origem através da obstrução do crescimento e do desenvolvimento dos sectores da indústria e serviço nos quais há maior necessidade de nacionais devidamente qualificados. A NEPAD reconhece especificamente a inversão da fuga de cérebros como uma prioridade sectorial. Reverter a “*fuga de cérebros*” e mitigar os seus efeitos nas economias nacionais constituem, portanto, objectivos políticos importantes para os países africanos.

### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Reverter o êxodo de cidadãos qualificados, particularmente, profissionais da saúde, através da promoção da estratégia da NEPAD para a retenção do pessoal qualificado africano, visando programas de desenvolvimento económico que possam conceder oportunidades favoráveis de emprego e educação para cidadãos qualificados nos seus países de origem.

- Reverter os efeitos da “*fuga de cérebros*” encorajando os nacionais no além fronteiras/ultramar a contribuir para o desenvolvimento do seu país de origem através de transferência de capital financeiro e humano, como por exemplo migração de retorno de curto e longo prazo, transferência de conhecimentos e tecnologia, incluindo o que é feito no contexto de programas como o designado “Programa MIDA<sup>17</sup> da OIM (Migração em Desenvolvimento para África), e actividades da OIT, OMS e outras agências relevantes.
- Encorajar as oportunidades existentes no sector privado para providenciar emprego alternativo ao sector público com salários baixos e reduzir a fuga de cérebros.
- Os Estados Membros devem criar políticas para a substituição de pessoas qualificadas que deixaram o país de origem e implementar políticas de retenção e estratégias afins.
- Maximizar a contribuição de profissionais qualificados no continente através da facilitação das movimentações e a colocação de profissionais, num quadro continental e regional.

### 8.3 Transferência de Fundos

O volume total global de transferência de fundos para os países em desenvolvimento ultrapassa de longe a assistência oficial para o desenvolvimento (AOD), e tem importantes efeitos macro-económicos através do aumento da capacidade de compra das economias beneficiárias. Os países Africanos recebem consideráveis montantes de dinheiro enviado por familiares, em relação a magnitude do PIB. Os valores enviados são geralmente usados pelos familiares dos migrantes para suprir as necessidades diárias de subsistência, saúde e educação, mas são também investidas na exploração da terra, habitação, actividades empresariais, etc. Assim sendo, a identificação de formas de maximizar os efeitos, do desenvolvimento, das remessas de dinheiro, e o melhoramento de mecanismos de transferência estão a tornar-se tópicos de crescente importância.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Encorajar a transferência de dinheiro através da adopção de políticas macro-económicas viáveis, conducentes ao investimento e crescimento, e das políticas financeiras apropriados para encorajar instituições financeiras e os seus serviços: redes de postos de correio, apoio a caixas de crédito, e provedores de serviços financeiros rurais.
- Fortalecer a colaboração com intervenientes relevantes na sociedade civil, comunidade doadora e o sector financeiro para criar estratégias de incentivos e oportunidades de investimento para quem faz transferência de dinheiro, em actividades comerciais, empresariais, produtivas e poupanças.



- Melhorar a qualidade de dados sobre os envios de dinheiro e a estatística da migração para criar uma base sólida para futuras acções de políticas sobre transferências.
- Promover uma efectiva mobilização e utilização dos fundos da diáspora para investimentos e desenvolvimento nos sectores público e privado que, ao longo do tempo vão melhorar o ambiente macro-económico e reduzir a fuga ou a migração de profissionais Africanos.

## 9. COOPERAÇÃO INTER-ESTADOS E INTER-REGIONAL

O número de migrantes cada vez mais crescente e a complexidade dos movimentos migratórios dentro das regiões e entre regiões ressalta, a necessidade de desenvolver abordagens cooperativas Inter-Estados respeitantes a gestão da migração. Tal cooperação pode ser promovida através do desenvolvimento de objectivos claros, oferta de oportunidades de troca de experiências, pontos de vista e boas práticas, e do trabalho rumo a implementação coordenada de políticas e programas. A necessidade de “falar uma linguagem comum” ao lidar com assuntos inerentes à migração e movimentação compulsiva é um passo crucial que está a desenvolver a passos largos. Outros actores na sociedade civil e na comunidade internacional prestam um contributo valioso a este respeito. Tal cooperação e parceria colaborativa estende-se por todo o continente africano e além fronteiras, para outras entidades regionais como a União Europeia.

### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Desenvolver uma política migratória comum entre os países africanos rumo à harmonização de leis, padrões, procedimentos, informação, disseminação e partilha de estatísticas, documentos, e o uso eficiente de recursos.
- Integrar os assuntos inerentes à migração e o deslocamento nas agendas nacionais e regionais da segurança e estabilidade (para além do desenvolvimento e cooperação).
- Desenvolver modalidades ou Planos de Acção para a implementação das disposições relevantes do Plano de Acção de Cairo, adoptada na Cimeira África - Europa, realizada em Cairo, de 3-4 de 2000; no seu Artigo 13º sobre Migração, da Plataforma da UE sobre Futuras Relações entre a África e a UE (Continuidade da Cimeira de Cairo, Declaração de Ouagadougou, de 28 de Novembro de 2002); a Disposição da Convenção Internacional de 1990 sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias e a Convenção das NU contra o Crime Trans-nacional Organizado e os seus dois Protocolos Suplementares (2006) e o Protocolo para a Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico e Contrabando de Pessoas especialmente Mulheres e Crianças, e o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar.

- Envolver a Comissão Europeia no aumento do diálogo e análise inerente ao relacionamento entre a migração e o desenvolvimento em África, no contexto da Cimeira África-Europa e as relações da ACP-UE ao abrigo do Plano de Acção de Cairo e o Acordo de Cotonou, por exemplo, através da organização de *fóruns* com uma vasta gama de actores na área do desenvolvimento, tais como a UA, as Comunidades Económicas Regionais (CERs), PNUD, o Banco Mundial, FMI, Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), OMS, OIT, OIM e outras instituições de direito, e considerando o apelo ao Programa de Políticas de Migração Internacional (*IMP*) para colaborar com a Comissão Europeia e outras de direito, na organização de tais *fora*.

## 10. OUTROS ASSUNTOS SOCIAIS QUE MERECEM ATENÇÃO

### 10.1 Migração, Pobreza e Conflitos

Os diálogos internacionais, regionais e nacionais em curso sobre a gestão da migração reflectem um consenso segundo o qual políticas abrangentes de migração devem lidar com as causas primordiais da mesma. Os conflitos, insegurança, degradação ambiental e a pobreza são consideráveis causas das migrações em massa e do deslocamento compulsivo em África. As actividades que visam evitar e gerir conflitos, promover boa governação e o estado de direito, bem como erradicar a pobreza e lidar com a degradação ambiental são portanto de capital importância para garantir o futuro sucesso de políticas nacionais, regionais e Pan-africanas de gestão da migração.

### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Criar estratégias visadas a reduzir a pobreza, melhorar as condições de vida e de trabalho, criar oportunidades de emprego e desenvolver as capacidades que possam contribuir para a abordagem das causas principais da migração.
- Incluir a migração no quadro das estratégias de desenvolvimento e programas nacionais e regionais (MDG, PRSP, TICAD) com a finalidade de apoiar o desenvolvimento sócio-económico das regiões (rural e urbana) da qual derivam os migrantes, com vista a lidar com as causas de base da migração e reduzir a pobreza.
- Formular políticas fiáveis para a protecção do ambiente com vista a evitar desastres naturais, a invasão do deserto e a degradação dos solos que constituem as principais fontes de deslocamento de pessoas do seu habitat/ambiente natural.
- Promover a criação e consolidação da democracia em países Africanos com base em processos transparentes, regulares e participativos, respeito pelos direitos do homem e o estado de direito, e apoiar instituições e iniciativas pan-africanas que reflectam os referidos objectivos incluindo a promoção de actividades do Mecanismo Africano de Revisão Paritária da NEPAD (MARP).

- Reforçar os mecanismos Pan-africanos e regionais de prevenção, gestão e resolução de conflitos, através de, *inter-alia*, promoção do Conselho de Paz e Segurança da UA e outros mecanismos Pan-africanos e regionais de promoção da segurança e sistemas de aviso prévio.
- Apoio a programas de desarmamento, desmobilização, desintoxicação e reintegração de antigos combatentes e de desmobilizados, com particular atenção para situação difícil das crianças soldados.
- Apoiar o envolvimento da mulher na prevenção de conflitos e edificação da paz, através da inclusão de uma perspectiva do género nestas actividades e facilitar a participação activa da mulher em negociações de paz e outras iniciativas diplomáticas.

## 10.2 Migração e Saúde

As ligações entre a migração e as preocupações relacionadas com a saúde foram recentemente trazidas à superfície no discurso internacional sobre a migração, sobretudo no contexto da propagação das doenças transmissíveis tais como o VIH/SIDA, entre outras. Os migrantes são especialmente susceptíveis a riscos de saúde devido às suas óbvias condições de vulnerabilidade, incluindo o seu acesso limitado aos serviços de saúde, quer durante, quer depois do período de mobilidade. Devido à natureza complexa das relações entre a migração e a saúde, a formulação de estratégias abrangentes que lidem com assuntos inerentes à saúde, vai requerer mais investigação em relação aos problemas de fundo de saúde e vulnerabilidade das populações migrantes, e considerações do acesso e direito a serviços sanitários básicos.

### ACÇÕES RECOMENDADAS:

- Garantir que os migrantes tenham acesso adequado a cuidados sanitários dando-lhe acesso a sistemas e programas nacionais de saúde e garantir que barreiras culturais e linguísticas não impeçam que os migrantes busquem ou obtenham os cuidados de saúde necessários, especialmente em relação à dupla protecção das gravidezes indesejadas, DTSS, Tuberculose e infecções do VIH/SIDA.
- Garantir que refugiados e deslocados tenham acesso adequado aos serviços de saúde mesmo em campos de refugiados, e com especial atenção às necessidades dos grupos vulneráveis, através (*inter-alia*) do melhoramento da colaboração com o ACNUR, OIM, OMS, CICV, UNOSIDA, entre outros, e outras agências relevantes, para o efeito.
- Fortalecer a investigação e as iniciativas de recolha de dados sobre as relações entre a saúde e migração e o melhoramento da cooperação entre os países e agências relevantes, incluindo a OMS, UNOSIDA, OIM e OIT, para o efeito.

- Apoiar a implementação de políticas regionais, particularmente a Declaração de Abuja e o Plano de Acção sobre o VIH/SIDA, Tuberculose, Malária e outras Doenças Infecciosas conexas; Decisão CM/Dec.673 (LXXIV), que reconheceram o papel crucial desempenhado pelos recursos humanos na promoção da saúde e apelaram aos Estados para desenvolverem um plano realístico para o desenvolvimento de recursos humanos para o sector da saúde.
- Enfatizar a proporção das crises com o número de pessoas qualificadas e instruídas que deixam os países de origem e o sector social designadamente a saúde e a educação. O efeito e o impacto destas perdas, bem como a quantidade e qualidade são deveras importantes e cruciais.
- Defender a melhor utilização de recursos humanos no sector da saúde e incrementar o apoio através de estratégias de retenção de profissionais da saúde, conforme o estipulado na Decisão CM/Decisão 673 (LXXIV) que declara 2004 como Ano do Desenvolvimento dos Recursos Humanos em África.
- Defender a inclusão dos migrantes e as questões relacionadas com a população que se desloca nos programas e estratégias de saúde nacionais e regionais.
- Apoiar a criação de centros de saúde sociais a nível das CERs para harmonizar a migração e as políticas de saúde e tratar de questões transfronteiriças relacionadas com a saúde entre os respectivos Estados Membros.

### 10.3 Migração e Ambiente

Os factores ambientais têm um papel a desempenhar no movimento populacional de modo contrário, a migração tem um impacto no ambiente. De facto, a migração interna, como o processo de urbanização (êxodo rural) está às vezes ligada à degradação ambiental e catástrofes ambientais que forçam os agricultores e outras populações rurais a abandonarem as suas terras. A presença de grandes números de pessoas deslocadas em campos de refugiados e áreas que albergam deslocados, pode ter efeitos negativo no meio ambiente local. As considerações ambientais estão, portanto, a desempenhar um papel cada vez mais importante na formulação de políticas sobre a migração e o movimento forçado.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Incorporar as considerações ambientais na formulação de políticas de gestão da migração aos níveis nacional e regional para uma melhor abordagem das causas de movimentos migratórios, relacionadas ao meio ambiente, bem como o impacto que os movimentos migratórios têm sobre o meio ambiente; aumentar a colaboração com agências internacionais relevantes para o efeito, incluindo o fortalecimento da investigação e recolha de dados, e troca de experiência, sobre as relações entre a migração e o meio ambiente.
- Fazer face à degradação ambiental causada pela prolongada presença de pessoas deslocadas, como por exemplo, através de meios de implementação de programas ambientais relevantes e direccionados, incluindo a revisão periódica

do impacto de ecossistemas e medidas correctivas para mitigar tal impacto; no caso de prolongada situação de refugiados, apelar ao ACNUR e aos países do primeiro asilo para identificarem áreas prioritárias de reassentamento, com base no grau de potencial degradação ambiental e a necessidade de protecção dos ecossistemas numa dada área.

#### 10.4 Migração e Comércio

Combater a pobreza através de actividades consagradas ao desenvolvimento económico rumo ao alívio de uma importante pressão migratória uma vez que os cidadãos nacionais já não são obrigados a atravessar fronteiras em busca de melhores oportunidades económicas. A relação entre o desenvolvimento económico, o comércio e migração é importante. Ademais, devido a negociações multilaterais em curso, no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC), a questão do movimento de pessoas no comércio de serviços está a tornar-se matéria de relevância cada vez maior nos acordos comerciais internacionais.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Reconhecer que os investimentos produtivos podem ajudar a resolver algumas causas da migração, reconhecer a necessidade de promover o crescimento económico através do desenvolvimento do comércio, o investimento produtivo e o emprego, bem como a implementação de políticas sociais e económicas orientadas no sentido de aliviar as pressões migratórias.
- Reconhecer a crescente relevância da migração a curto prazo e o movimento de pessoas no contexto do comércio de serviços, e vincando a necessidade de mais informações sobre os movimentos de trabalhadores altamente qualificados no “valor comercial” de tais movimentos, em termos de perdas ou ganhos para os países de origem e de destino, com vista a avaliar o impacto em futuros acordos comerciais.
- Encorajar o fortalecimento da cooperação na área da migração e trocas comerciais entre as Comunidades Económicas Regionais (CERs), em bases bilateral e multilateral entre os Estados Africanos e o exterior de África.
- Estabelecer modalidades ou mecanismos que lidem especificamente com o movimento temporário de pessoas no contexto de GATS.
- Tratar do Modelo 4 não só como algo restrito a trocas comerciais, mas também como um assunto ligado à migração, e formar funcionários relevantes das áreas de imigração/comércio, neste caso, do governo.
- Entabular negociações entre todas as agências do governo que lidam com assuntos inerentes à migração, comércio e força de trabalho, para o estabelecimento de mecanismos para lidar com movimentos temporários de pessoas que prestam serviços, e assim evitar atrasos e problemas desnecessários em termos de vistos e autorizações de emprego.

- Criar um ambiente seguro, fiável e atraente para o investimento estrangeiro directo, necessário para reduzir a migração, através do crescimento económico, a criação de emprego e o desenvolvimento de estruturas sócio-económicas de grande valor.

### 10.5 Migração e Género

A crescente “feminização” da migração é uma importante tendência emergente no panorama migratório dos nossos dias. Hoje, um número considerável de mulheres avança de forma independente, sem os seus esposos ou parceiros. As estimativas actuais indicam que as mulheres actualmente representam quase metade de todos os migrantes internacionais. A crescente “feminização” da migração é reflexo das mutantes exigências de certas capacidades, incluindo a crescente procura nas indústrias de serviços, especialmente de trabalhadores locais, enfermeiras, professoras e outras profissões predominantemente femininas. A vulnerabilidade de mulheres migrantes à exploração, é ressaltada pelas condições abusivas sob as quais elas trabalham, especialmente no contexto dos serviços domésticos e da indústria do sexo na qual está seriamente implicado o tráfico de migrantes. Portanto, deve-se dar particular atenção à salvaguarda dos direitos das mulheres migrantes (emprego, direitos humanos, *inter-alia*), no contexto da gestão da migração.

#### ACÇÕES RECOMENDADAS

- Fortalecer as respostas às necessidades peculiares da mulher migrante, particularmente garantindo que as suas necessidades de saúde, direitos laborais e direitos humanos sejam respeitados, incluindo a integração de uma perspectiva de género em políticas e estratégias nacionais e regionais de gestão da migração.
- Dar passos efectivos no combate ao tráfico e o contrabando migratório, e a todas as outras práticas ilegais que são especificamente direccionadas contra e vitimam a mulher migrante.
- Assegurar o tratamento adequado, no contexto de instrumentos aplicáveis dos direitos humanos da mulher e da criança, vítimas do tráfico e da escravatura sexual.

### 10.6 Migração, Crianças, Adolescentes e Jovens

A composição etária mutante dos migrantes é reflectida no crescente número de crianças que migram sem os pais. Quer a migração seja forçada, como se pode depreender da elevada percentagem de crianças nos campos de refugiados, quer voluntária, as necessidades específicas das crianças implicam desafios especiais aos Estados em termos de prestação de cuidados sanitários adequados, educação e abrigo, bem como a protecção da violação dos seus direitos, o uso de crianças em conflitos armados. Em muitas partes do mundo, incluindo certas regiões em África, o tráfico de crianças é um desafio crucial que deve ser abordado a partir de uma diversidade de ângulos, incluindo campanhas de prevenção, a protecção e assistência

às vítimas de tráfico, a formação das autoridades relevantes sobre como abordar os desafios do tráfico, bem como a perseguição dos traficantes e seus cúmplices.

#### **ACÇÕES RECOMENDADAS**

- Garantir que os direitos das crianças migrantes sejam efectivamente protegidos em conformidade com a legislação nacional mediante a incorporação de instrumentos internacionais relevantes, particularmente a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Trans-nacional Organizado, e os seus dois protocolos; e o Protocolo de Palermo sobre o Tráfico e a Convenção 182 da OIT, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.
- Garantir, através de políticas legislativas, que as crianças, os adolescentes e os jovens tenham acesso adequado a cuidados sanitários, à educação e o abrigo.
- A adopção e implementação de Protocolos suplementares, particularmente aqueles relacionados ao envolvimento de crianças e jovens em conflitos armados.
- Assegurar que toda a política nacional de migração é ligada às políticas relacionadas a família, com referência dupla relevante entre os quadros de política.
- Desenvolver políticas que encorajam e promovam a migração e o desporto.
- Encorajar o intercâmbio entre a juventude e os estudantes africanos e a diáspora com vista a reforçar ainda mais a integração africana.
- Estabelecer um programa pan-africano que apoie os atletas africanos que procuram emigrar e voltar para os seus países de origem para darem continuidade às suas carreiras como desportistas.

#### **10.7 A Migração e os Idosos**

O estereótipo de que os idosos são inactivos, não é verdade. As pessoas emigram com idades avançadas por diferentes razões. Embora os factores não-económicos dominem a migração dos idosos, factores económicos também podem levar à sua migração à semelhança dos seus contra-partes mais jovens. Os factores determinantes e as consequências da migração dos idosos devem ser devidamente entendidos de modo a tomar conta das suas necessidades e aspirações. Em geral, os idosos são afectados negativamente pelo desenraizamento do seu ambiente. Como resultado, a sua saúde, estado físico e bem-estar económico é afectado.

**ACÇÕES RECOMENDADAS**

- Garantir a protecção dos direitos dos emigrantes idosos.
- Garantir que as necessidades dos emigrantes idosos sejam satisfeitas na altura da sua movimentação e à chegada aos locais de abrigo.
- Garantir que os emigrantes idosos recebam cuidados de saúde de qualidade e em quantidade, bem como outros serviços sociais.
- Proteger os direitos dos emigrantes idosos, incluindo pensões e outros benefícios.
- Garantir que os programas de formação e reassentamento têm em conta as necessidades dos idosos em termos de reunificação com as suas famílias.

**PRIORIZAÇÃO DE QUESTÕES DA MIGRAÇÃO**

As questões da migração são imensas e complexas. As diligências para se abordar simultaneamente essas questões, poderão ser vistas como uma tarefa ambiciosa e insuportável, sem a viabilidade de uma implementação efectiva tendo em conta as capacidades em termos de recursos e técnicas da maioria dos países. A implementação de políticas migratórias dos países. A implementação de políticas migratórias deverão assim ser consideradas como um processo no qual são activamente implementados alguns dos elementos das directrizes estratégicas, paralelamente à capacitação, que permitirá a abordagem adequada de todos os elementos. Neste sentido, leva-se à atenção dos Estados Membros da UA, as seguintes prioridades:

1. Salvaguarda dos princípios humanitários da migração.

A prioridade das políticas nesta direcção, deverá traduzir-se no reconhecimento da situação difícil dos migrantes nos países de acolhimento e na sua transição para o país anfitrião. Estas dificuldades compreendem o tratamento racista, a expulsão em massa, a perseguição, a incapacidade de encontrar emprego, a falta de acesso às necessidades básicas tais como a saúde, a educação, etc. As dificuldades estão relacionadas com as leis dos direitos humanos normalizados, tal como a reflectida na Declaração dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e os Membros de suas Famílias, a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e os Direitos dos Migrantes. Todos os Estados Membros deverão, no entanto, assegurar que os direitos dos migrantes são protegidos e imunes da expulsão maciça e outras actividades, em consonância com os princípios e leis internacionais.



## 2. Gestão e segurança das Fronteiras

A interligação entre a migração, a gestão de fronteiras e os aspectos internos e externos da segurança está bem esclarecida no Documento de Estratégia Migratória. Os países manifestaram-se preocupados tanto com a segurança interna como externa, que podem surgir como resultado da migração. Por conseguinte, é necessário que os países façam da gestão de fronteiras numa prioridade das Políticas.

A gestão efectiva de fronteiras deverá facilitar a migração legal ao mesmo tempo que são reduzidas à migração. O tráfico e o contrabando. Dentre os elementos desta política figuram a superação dos oficiais de fronteiras, a infra-estrutura física e a melhoria da Comunicação e cooperação entre os países de origem, trânsito e destino.

## 3. Promoção da Migração regular e da Força de Vontade

São inúmeros as vantagens que podem ser ganhas da migração regular da força de trabalho pelos países anfitriões, de destino e os próprios migrantes. Nesta perspectiva, a migração não só trás eficiência no mercado laboral, como tem igualmente benefícios em termos de transferência de aptidões e conhecimentos, a diversidade cultural, e a consolidação do amplo processo de globalização. A migração, no entanto, deve merecer o apoio de todos os Estados ou países de origem e destino – através do estabelecimento de todos os mecanismos necessários para a criação de um ambiente favorável à promoção da migração, que incluem, entre outros, a informação, documentação apropriada, a satisfação das várias necessidades dos migrantes, particularmente, nos países de destino, a educação das comunidades de acolhimento, etc.

## 4. A Integração dos Migrantes nas Comunidades de Acolhimento

Toda a estratégia de gestão bem sucedida da migração incide sobre o alcance da integração dos migrantes nas comunidades de acolhimento, visto que é isto resulta numa série de vantagens para o país anfitrião, que incluem a redução da instabilidade e segurança, assim como o fundo financeiro. Todo o migrante com integração bem sucedida na sociedade anfitriã tem mais possibilidades de se sentir em casa, permitindo-lhes liderar ou realizar uma vida social e económica produtiva, em benefício tanto dos seus países de origem como dos de acolhimento. No entanto, os decisores políticos devem dar maior prioridade, às políticas que regem as práticas de estabelecimento e integração. Os Estados Membros são encorajados a adoptarem programas e projectos (orientação cultural, o acesso dos serviços públicos, a formação linguística, etc), em apoio ao processo de integração dos migrantes.

## 5. Migração e Desenvolvimento

Como exemplo brilhante e claro do impacto de desenvolvimento da migração, destaca-se a contribuição da Diáspora para os seus países de origem. Esta contribuição é assumida sob várias formas: a transferência, o estímulo das trocas comerciais e o investimento, a transferência de aptidões e tecnologia, a advocacia nos países de acolhimento, etc. Porém, estes benefícios são realizáveis apenas com políticas apropriadas de modo a criar ambientes favoráveis nos países de origem. Os

Estados Membros deverão envidar esforços conscientes para se poder alcançar a Diáspora, e criar canais de comunicação entre os mesmos. Isto passaria pela criação de mecanismos institucionais apropriados para o estabelecimento desta comunicação, e permitindo o levantamento das necessidades e incentivos necessários.

## 6. Capacitação

As estratégias para uma gestão bem sucedida da migração implicam a capacitação de modo a permitir a interpretação e a administração de várias leis e regimentos atinentes à migração que requer a capacidade de monitorização da migração. Isto, refere-se particularmente as questões da recolha e análise de dados, a gestão e o intercâmbio de informação entre os Estados Soberanos, a gestão de fronteiras, a manutenção da segurança interna, etc. As capacidades humanas e institucionais dos Estados Membros deveriam, no entanto, ser consolidadas, com vista a um tratamento adequado destas questões e outras, relacionadas com a migração.

## 7. A Promoção da Investigação e Capacidade de Políticas Relevantes à Migração

Os líderes políticos devem basear as suas decisões em análises de problemas bem sustentadas e investigadas. As causas determinantes, as consequências, as vantagens e desvantagens dos diferentes tipos de migração e migrantes num determinado país, deverão merecer uma análise profunda e sólida. Também importante, é a investigação dos efeitos de uma dada política sobre os diferentes aspectos da migração (a segurança, a saúde, a integração, o tráfico, a migração da força de trabalho, os direitos humanos, etc). Tratando-se de uma prioridade de políticas, os Estados Membros deverão definir as necessidades investigativas da migração e o estabelecimento de mecanismos visando promover a suas capacidades de investigação de políticas.

## 11. CAMINHO A SEGUIR

A migração é uma encruzilhada propensa a ocorrer nas suas diferentes formas, com consequências inimagináveis. Os Estados deverão adoptar as seguintes decisões por forma a gerirem a migração mais adequadamente, visando otimizar os seus benefícios e minimizar os seus efeitos negativos.

1. As legislações e políticas nacionais sobre os princípios de cobertura internacional e regional constituem instrumentos apropriados para uma gestão adequada da migração. Consequentemente, os Estados Membros deverão formular políticas e legislações abertas e transparentes.
2. Dever-se-á adoptar uma abordagem abrangente para a gestão da migração visando resolver as várias questões que resultam da migração. Os Estados Membros deverão adoptar as várias recomendações acima descritas, nas diferentes categorias da migração de força de trabalho, gestão/integridade de fronteiras, migrações irregulares, segurança nacional/regional, direitos humanos, etc.

3. A migração é um processo que envolve muitos actores, no qual vários intervenientes terão a desempenhar um papel primordial no processo. Os Estados Membros deverão facilitar a participação de diferentes actores tais como as ONGs, organizações comunitárias, migrantes, agências governamentais, etc., na formulação de políticas, concepção e implementação de programas e projectos.
4. Dado que as migrações envolvem países de origem, de trânsito e destino, a cooperação inter-Estado, inter e intra-regional são essenciais para a gestão das migrações. Consequentemente, os governos deverão conjuntamente encontrar soluções para a migração através de acordos e negociações bilaterais, multilaterais e regionais com vista a beneficiar a todas as partes envolvidas na migração; ou seja, o país de origem, o país de destino e os próprios migrantes.
5. A migração, muitas vezes, resulta de um conflito entre a segurança/integridade nacional e os direitos dos migrantes. Os Estados Membros deverão resolver conflitos estabelecendo um equilíbrio entre os dois, inter-alia, através de uma harmonização da legislação e políticas nacionais com padrões e normas internacionais.
6. As organizações internacionais afiguram-se como parceiros para a gestão da migração nos países. Nesta ordem de ideias, os Estados Membros deverão trabalhar estreitamente com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), com a finalidade de forjar o diálogo inter-Estado em direcção a uma efectiva migração e gestão de fronteiras.
7. A gestão da migração requer informação e o seu uso de forma sistemática. Os Estados Membros deverão promover trabalhos de investigação para a disseminação de informação, identificação de problemas e formular respostas e estratégias apropriadas.
8. A gestão da migração implica capacidade e infra-estruturas adequadas. Os Estados Membros deverão incentivar programas de construção de capacidades em prol de uma gestão sólida da migração, por meio da pesquisa sobre formação e aumento da consciencialização, bem como a disponibilização de infra-estruturas e tecnologia adequadas.

2006

# Report of the commission on the strategic framework for migration policy for Africa

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4262>

*Downloaded from African Union Common Repository*